



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de janeiro de 2015

Disponibilizado às 22:10 de 29/01/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5441

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 29/01/2015

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001469-9**

**IMPETRANTE: METON MELO MACIEL**

**ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA**

**IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR.**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**DESPACHO**

Reitere-se a solicitação de devolução da Carta Precatória.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JANEIRO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA

*Diretor de Secretaria, em exercício*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 29/01/2015

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711373-3**

**RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS**

**RECORRIDO: JOSÉ CLÁUDIO QUINTELO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 99/142.

O Recorrente alega, em síntese, que:

a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;

b) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 233.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com

juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343. Em relação à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2015.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001224-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDAS: LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA E OUTRAS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 788/791.

O Recorrente alega (fls. 804/826), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 2º, 5º, II e 37 da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 828/831.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O recurso extraordinário deve ser admitido.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de Repercussão Geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717445-5**

**RECORRENTE: MAURO MARQUES**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO**

**RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 175/179, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário ante a ausência de preliminar de repercussão geral, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000802-2**

**IMPETRANTE: CÉLIA MARIA RABELO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

#### **DESPACHO**

Considerando o valor que foi bloqueado a pedido da Impetrante para fins de custeio de 06 (seis) meses de tratamento (fls. 176/177) e os comprovantes juntados informando a utilização de valor a menor, bem como a compra da medicação em quantidade aquém da que fora requerida (fls. 198/204), intime-se a Defensora Pública para que esclareça a situação evidenciada.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001830-4**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR<sup>a</sup> RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**

**RECORRIDO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

#### **DESPACHO**

Diante da decisão de fl. 85, determino o sobrestamento dos presentes autos, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, até o julgamento de mérito do RE 579.431 (tema 096: "incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório") que teve sua Repercussão Geral reconhecida, sendo a matéria nele tratada idêntica a destes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

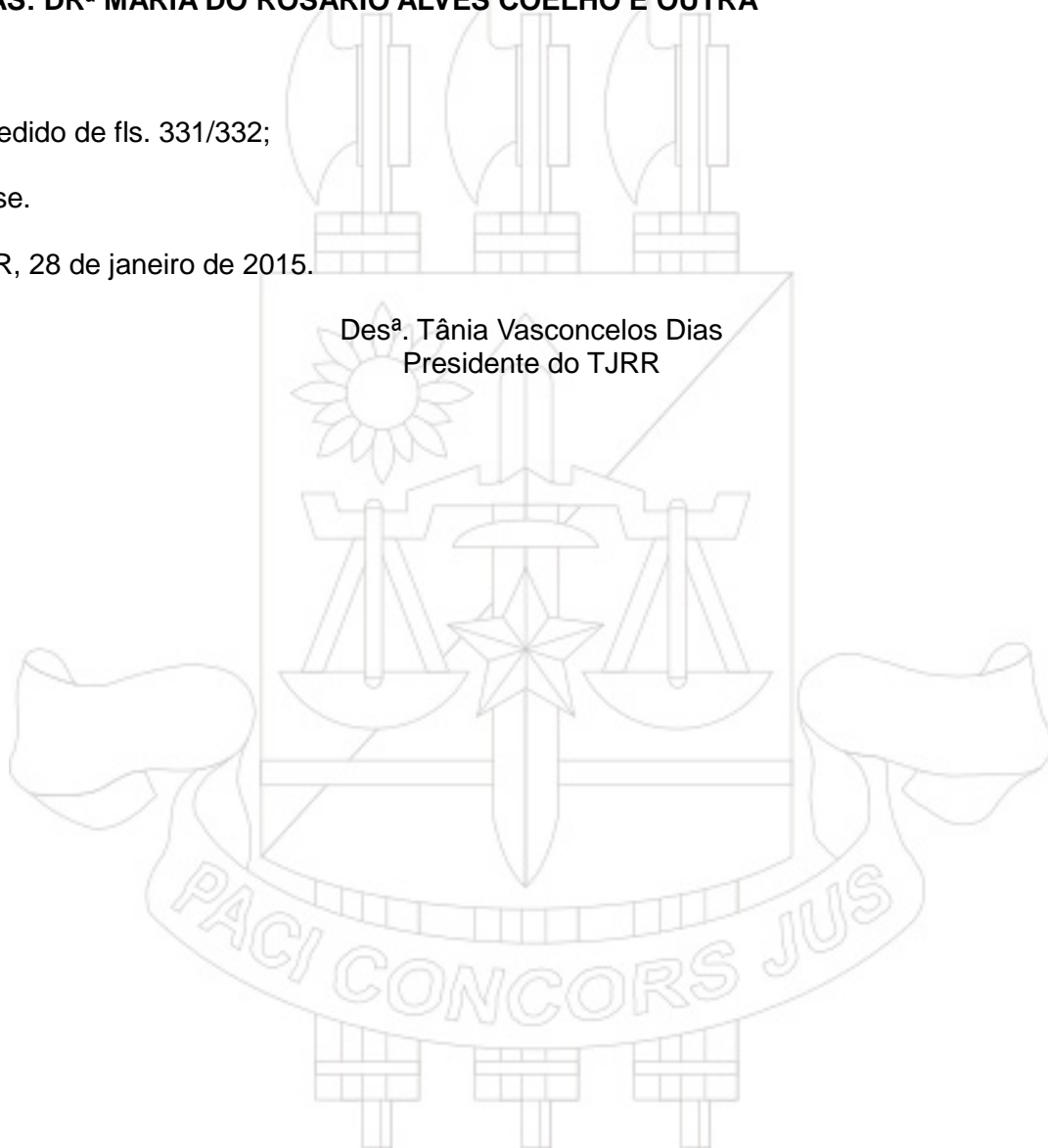
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703855-3**  
**RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRA**  
**RECORRIDO: ANTONIO JORGE BIRRIEL**  
**ADVOGADAS: DR<sup>a</sup> MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO E OUTRA**

**DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fls. 331/332;
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR







## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 29/01/2015****Procedimento Administrativo nº 2014/21999****Requerente:** Roseane Silva Magalhães - Analista Judiciária**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Em consonância com a manifestação do Secretário-Geral (fl. 21v), defiro o pedido e acolho a sugestão exposta no parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Publique-se;
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 20.879/2014****Origem:** Vinicius Arruda de Sousa/ Administrador/ SAC**Assunto:** Complemento da gratificação natalina**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 10/11-v), bem como manifestação do Secretário-Geral de fls. 12, e defiro o pedido, condicionado a existência de disponibilidade financeira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1228/2014****Origem:** Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros - Assessor Jurídico II - SGA**Assunto:** Solicita a suspensão do desconto de contribuição previdenciária sobre os vencimentos pagos ao servidor pelo TJRR.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 27/28-v), e considerando manifestação escrita desistindo do pedido formulado, declaro extinto o feito, conforme art.51, caput, da Lei Estadual nº 418/2004 c/c art.3º, inc XIX, da Portaria da Presidência nº 738/2012.
2. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente

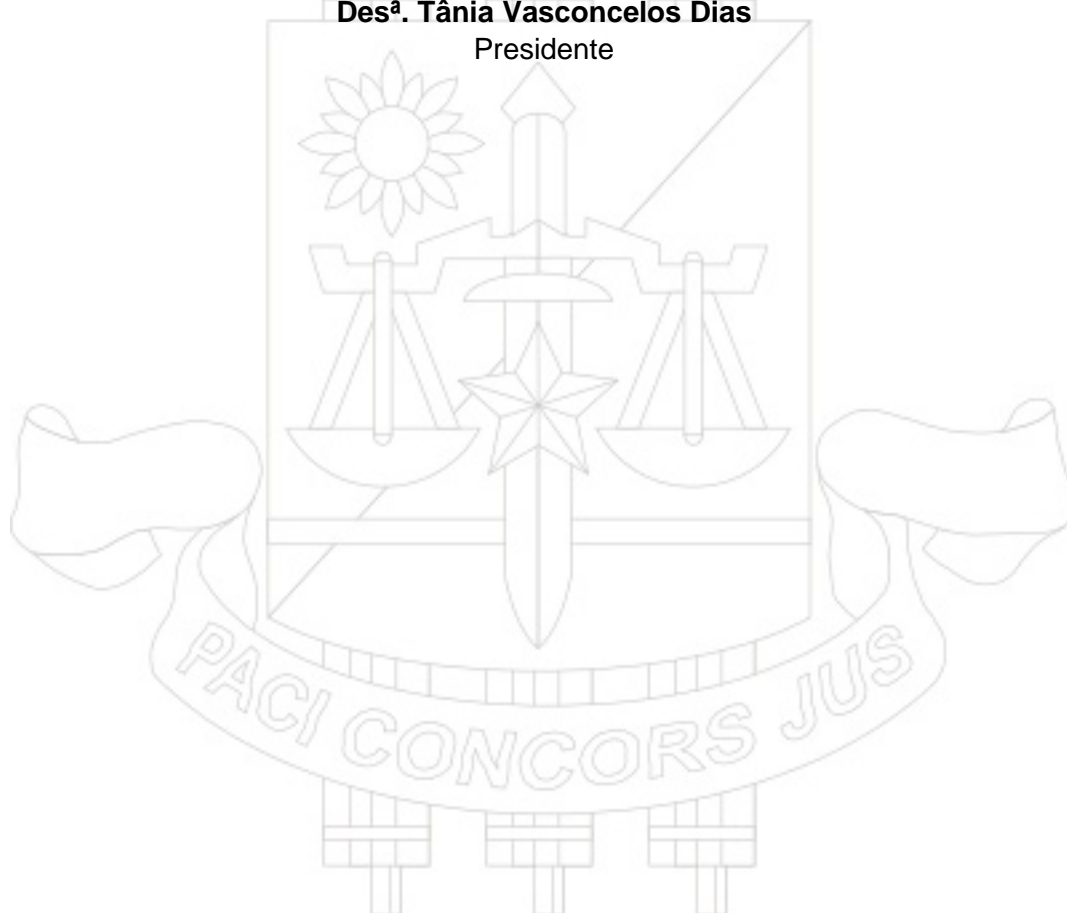
**Procedimento Administrativo nº 2979/2012****Origem:** José Rogério de Sales Filho – Técnico Judiciário**Assunto:** Licença para tratar de interesse particular**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o servidor José Rogério de Sales Filho mantém vínculo funcional com esta Corte e que, enquanto permanecer nessa condição, à luz do art. 42, §2º, da LCE n.º 053/01, eventuais descontos em seu contracheque devem ocorrer em parcelas mensais não excedentes a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, não vislumbro óbice legal ao parcelamento proposto pelo servidor às fls. 34, razão pela qual defiro o desconto em folha do valor de R\$235,99 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 10 (dez) parcelas mensais, a contar da publicação desta decisão.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente





**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 010** - Exonerar **DANIEL LOBATO BORGES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 011** - Exonerar **DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 012** - Exonerar **JANNÁIRA LEAL PARACAT LUCENA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 013** - Exonerar **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

**N.º 014** - Exonerar **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 015** - Exonerar **THAIS SALDANHA JORGE** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 016** - Exonerar **TIAGO MENDONÇA LOBO** do cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 30.01.2015.

**N.º 017** - Exonerar **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria da Câmara Única, a contar de 06.02.2015.

**N.º 018** - Exonerar **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 30.01.2015.

**N.º 019** - Exonerar **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 06.02.2015.

**N.º 020** - Exonerar **HUMBERTO LANOT HOLSBACH** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 06.02.2015.

**N.º 021** - Exonerar **ÍTALO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 30.01.2015.

**N.º 022** - Exonerar **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 30.01.2015.

**N.º 023** - Exonerar **SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria Geral, a contar de 06.02.2015.

**N.º 024** - Exonerar **CELY NATALIE PINTO RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-7, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 06.02.2015.

**N.º 025** - Exonerar **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-7, da Assessoria Militar, a contar de 06.02.2015.

**N.º 026** - Exonerar **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

- N.º 027** - Exonerar **SUELLEN PERES LEITÃO** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.
- N.º 028** - Exonerar **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Mutirão Cível, a contar de 30.01.2015.
- N.º 029** - Exonerar **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 030** - Exonerar **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 031** - Exonerar **BRUNO CAMPOS FURMAN** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 30.01.2015.
- N.º 032** - Exonerar **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 06.02.2015.
- N.º 033** - Exonerar **DIORGE COELHO BADARANE ALEIXO JORGE** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 034** - Exonerar **FABIANA MORAES ROCHA LIMA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 035** - Exonerar **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 036** - Exonerar **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 037** - Exonerar **JACKSON BARROS DE MENDONÇA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 06.02.2015.
- N.º 038** - Exonerar **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 039** - Exonerar **LOUISE DE SOUZA CHAVES** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 040** - Exonerar **LOURILÚCIO MOURA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 041** - Exonerar **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 06.02.2015.
- N.º 042** - Exonerar **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Manutenção Predial, a contar de 06.02.2015.
- N.º 043** - Exonerar **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 06.02.2015.
- N.º 044** - Exonerar **OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 045** - Exonerar **PLINIO EDUARDO DIOGO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Mutirão Cível, a contar de 06.02.2015.

**N.º 046** - Exonerar **RENATA GANDRA DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Diretoria do Fórum, a contar de 06.02.2015.

**N.º 047** - Exonerar **RICARDO DE MELO ROCHA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 06.02.2015.

**N.º 048** - Exonerar **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 06.02.2015.

**N.º 049** - Exonerar **ULISSES DA SILVA PINHEIRO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Sistemas, a contar de 06.02.2015.

**N.º 050** - Exonerar **VALDERLANE MAIA MARTINS** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria Geral, a contar de 06.02.2015.

**N.º 051** - Exonerar **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 06.02.2015.

**N.º 052** - Exonerar **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Orçamento, a contar de 06.02.2015.

**N.º 053** - Exonerar **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 054** - Exonerar **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

**N.º 055** - Exonerar **KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 056** - Exonerar **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

**N.º 057** - Exonerar **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 058** - Exonerar **JOSEANE SILVA DE SOUZA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, do Gabinete dos Juizes Substitutos, a contar de 06.02.2015.

**N.º 059** - Exonerar **VELMA DA SILVA BARROS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 06.02.2015.

**N.º 060** - Exonerar **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 06.02.2015.

**N.º 061** - Exonerar **FLÁVIA CRISTINA DA COSTA MELO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.

**N.º 062** - Exonerar **IURI LEITÃO AVELINO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 06.02.2015.

**N.º 063** - Exonerar **KARISSE NASCIMENTO BLOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 06.02.2015.

**N.º 064** - Exonerar **LARISSA LIMA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 06.02.2015.



- N.º 065** - Exonerar **LILIAN TAJUJÁ ROCHA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 066** - Exonerar **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Precatórios, a contar de 06.02.2015.
- N.º 067** - Exonerar **NILVA TORRES DE QUEIROZ** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria Geral, a contar de 06.02.2015.
- N.º 068** - Exonerar **POLIANA DO RÊGO MOURA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 06.02.2015.
- N.º 069** - Exonerar **EDUARDO DE SOUZA LIMA** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.
- N.º 070** - Exonerar **IAGO GOMES DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Mutirão Cível, a contar de 06.02.2015.
- N.º 071** - Exonerar **LEANDRO COSTA TUPINAMBÁ** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 072** - Exonerar **LUCAS ALVES AMÂNCIO** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 073** - Exonerar **MARINALDO VIANA COSTA** do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 074** - Nomear **REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 02.02.2015.
- N.º 075** - Nomear **BRUNO CAMPOS FURMAN** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 30.01.2015.
- N.º 076** - Nomear **DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 077** - Nomear **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.
- N.º 078** - Nomear **JANNÁIRA LEAL PARACAT LUCENA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 079** - Nomear **DANIEL LOBATO BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 30.01.2015.
- N.º 080** - Nomear **ÍTALO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.
- N.º 081** - Nomear **TIAGO MENDONÇA LOBO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.
- N.º 082** - Nomear **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 083** - Nomear **THAIS SALDANHA JORGE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 084** - Nomear **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Corregedoria Geral de Justiça/ Ouvidoria, a contar de 30.01.2015.

**N.º 085** - Nomear **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 086** - Nomear **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 087** - Nomear **KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 30.01.2015.

**N.º 088** - Nomear **EDUARDO DE SOUZA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 089** - Nomear **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 090** - Nomear **MARINALDO VIANA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

#### **ATO N.º 091, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

#### **RESOLVE:**

Nomear **SUELLEN PERES LEITÃO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, a contar de 30.01.2015, ficando à disposição do Mutirão Cível, instituído pela Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 109** - Dispensar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Analista Judiciária - Contabilidade, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 02.02.2015.

**N.º 110** - Dispensar a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Analista Judiciária - Psicologia, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 30.01.2015.

**N.º 111** - Dispensar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 112** - Dispensar o servidor **MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 06.02.2015.

**N.º 113** - Dispensar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Precatórios, a contar de 06.02.2015.

**N.º 114** - Dispensar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 02.02.2015.

**N.º 115** - Dispensar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Corregedoria Geral de Justiça/Ouidoria, a contar de 30.01.2015.

**N.º 116** - Dispensar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 117** - Dispensar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 118** - Dispensar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 30.01.2015.

**N.º 119** - Dispensar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão Cível, a contar de 06.02.2015.

**N.º 120** - Dispensar a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.

**N.º 121** - Dispensar o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.

**N.º 122** - Dispensar a servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 123** - Dispensar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão Cível, a contar de 06.02.2015.

**N.º 124** - Dispensar o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão Cível, a contar de 30.01.2015.

**N.º 125** - Dispensar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 126** - Dispensar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 127** - Dispensar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Analista Judiciário - Administração, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 128** - Dispensar a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 129** - Dispensar a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.

**N.º 130** - Dispensar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 131** - Dispensar a servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 30.01.2015.

**N.º 132** - Dispensar a servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 133** - Dispensar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 06.02.2015.

**N.º 134** - Dispensar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Presidente de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-5, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.

**N.º 135** - Dispensar o servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão - em extinção, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, a contar de 30.01.2015.

**N.º 136** - Dispensar o servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão - em extinção, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, do Cartório Distribuidor, a contar de 06.02.2015.

**N.º 137** - Dispensar o servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Escrivão - em extinção, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 06.02.2015.

**N.º 138** - Dispensar a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Turma Recursal, a contar de 06.02.2015.

- N.º 139** - Dispensar a servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 140** - Dispensar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 141** - Dispensar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 142** - Dispensar a servidora **CLEOMAR DAVI WEBER**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 06.02.2015.
- N.º 143** - Dispensar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 06.02.2015.
- N.º 144** - Dispensar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 06.02.2015.
- N.º 145** - Dispensar a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 06.02.2015.
- N.º 146** - Dispensar o servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 30.01.2015.
- N.º 147** - Dispensar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 148** - Dispensar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 149** - Dispensar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria Geral, a contar de 06.02.2015.
- N.º 150** - Dispensar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 06.02.2015.
- N.º 151** - Dispensar a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 152** - Dispensar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 153** - Dispensar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 06.02.2015.



- N.º 154** - Dispensar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 155** - Dispensar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 06.02.2015.
- N.º 156** - Dispensar a servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DCA-7, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 06.02.2015.
- N.º 157** - Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 06.02.2015.
- N.º 158** - Dispensar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão de Pessoal, a contar de 06.02.2015.
- N.º 159** - Dispensar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão Patrimonial, a contar de 06.02.2015.
- N.º 160** - Dispensar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Orçamento, a contar de 06.02.2015.
- N.º 161** - Dispensar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 162** - Dispensar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Analista Judiciária - Contabilidade, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Contabilidade, a contar de 06.02.2015.
- N.º 163** - Dispensar o servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça - em extinção, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 06.02.2015.
- N.º 164** - Dispensar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 06.02.2015.
- N.º 165** - Dispensar a servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 06.02.2015.
- N.º 166** - Dispensar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Cálculos e Pagamentos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 167** - Dispensar o servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 168** - Dispensar o servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Redes, a contar de 06.02.2015.

- N.º 169** - Dispensar o servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 06.02.2015.
- N.º 170** - Dispensar a servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Finanças, a contar de 06.02.2015.
- N.º 171** - Dispensar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 172** - Dispensar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.
- N.º 173** - Dispensar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 174** - Dispensar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Administrativo, do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DCA-10, da Diretoria do Fórum, a contar de 06.02.2015.
- N.º 175** - Dispensar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.
- N.º 176** - Dispensar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.
- N.º 177** - Dispensar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 178** - Dispensar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Transporte, a contar de 06.02.2015.
- N.º 179** - Dispensar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, a contar de 06.02.2015.
- N.º 180** - Dispensar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 06.02.2015.
- N.º 181** - Dispensar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária - Administração, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Demonstrativos de Cálculos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 182** - Dispensar o servidor **CELIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Protocolo Geral, a contar de 06.02.2015.
- N.º 183** - Dispensar o servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Compras, a contar de 06.02.2015.
- N.º 184** - Dispensar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Arquivo, a contar de 06.02.2015.



- N.º 185** - Dispensar a servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Almoxarifado, a contar de 06.02.2015.
- N.º 186** - Dispensar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 187** - Dispensar a servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Licenças e Afastamentos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 188** - Dispensar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 06.02.2015.
- N.º 189** - Dispensar o servidor **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 06.02.2015.
- N.º 190** - Dispensar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Modernização, a contar de 06.02.2015.
- N.º 191** - Dispensar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Escrituração, a contar de 06.02.2015.
- N.º 192** - Dispensar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Projetos Administrativos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 193** - Dispensar o servidor **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 06.02.2015.
- N.º 194** - Dispensar o servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração de Folha de Pagamento, a contar de 06.02.2015.
- N.º 195** - Dispensar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Serviços Gerais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 196** - Dispensar a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 06.02.2015.
- N.º 197** - Dispensar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 198** - Dispensar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Benefícios, a contar de 06.02.2015.
- N.º 199** - Dispensar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Analista Judiciária - Administração, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Programação Orçamentária, a contar de 06.02.2015.
- N.º 200** - Dispensar a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Pagamento, a contar de 06.02.2015.

- N.º 201** - Dispensar o servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 202** - Dispensar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Manutenção Predial, a contar de 06.02.2015.
- N.º 203** - Dispensar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 06.02.2015.
- N.º 204** - Dispensar a servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Biblioteca, a contar de 06.02.2015.
- N.º 205** - Dispensar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Liquidação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 206** - Dispensar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 207** - Dispensar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, a contar de 06.02.2015.
- N.º 208** - Dispensar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 06.02.2015.
- N.º 209** - Dispensar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, a contar de 06.02.2015.
- N.º 210** - Dispensar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 06.02.2015.
- N.º 211** - Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 06.02.2015.
- N.º 212** - Dispensar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 06.02.2015.
- N.º 213** - Dispensar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 06.02.2015.
- N.º 214** - Dispensar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Governança de TIC, a contar de 06.02.2015.
- N.º 215** - Dispensar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 06.02.2015.

- N.º 216** - Dispensar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão, a contar de 06.02.2015.
- N.º 217** - Dispensar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a contar de 06.02.2015.
- N.º 218** - Dispensar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Gerenciamento de Projetos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 219** - Dispensar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Planejamento Estratégico, a contar de 06.02.2015.
- N.º 220** - Dispensar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Formação e Acompanhamento, a contar de 06.02.2015.
- N.º 221** - Dispensar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Tecnologia Educacional, a contar de 06.02.2015.
- N.º 222** - Dispensar o servidor **JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Contadoria Judicial, a contar de 06.02.2015.
- N.º 223** - Dispensar o servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça - em extinção, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Central de Mandados, a contar de 06.02.2015.
- N.º 224** - Dispensar a servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Dados Estatísticos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 225** - Dispensar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã - em extinção, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, da Coordenação de Registro, Organização e Informação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 226** - Dispensar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-12, do Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 06.02.2015.
- N.º 227** - Dispensar o servidor **ANGELO JOSE DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Gestão do Conhecimento, a contar de 06.02.2015.
- N.º 228** - Dispensar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria Geral, a contar de 06.02.2015.
- N.º 229** - Dispensar a servidora **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a contar de 06.02.2015.
- N.º 230** - Dispensar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão - em extinção, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 30.01.2015.



- N.º 231** - Dispensar a servidora **JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 232** - Dispensar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 233** - Dispensar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 06.02.2015.
- N.º 234** - Dispensar a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 06.02.2015.
- N.º 235** - Dispensar a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 06.02.2015.
- N.º 236** - Dispensar o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 30.01.2015.
- N.º 237** - Dispensar a servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 238** - Dispensar a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 06.02.2015.
- N.º 239** - Dispensar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 240** - Dispensar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 241** - Dispensar o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 30.01.2015.
- N.º 242** - Dispensar o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 30.01.2015.
- N.º 243** - Dispensar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06.02.2015.
- N.º 244** - Dispensar o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Mutirão no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 06.02.2015.
- N.º 245** - Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Analista Judiciário - Administração, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 246** - Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Analista Judiciária - Contabilidade, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 02.02.2015.

**N.º 247** - Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 30.01.2015.

**N.º 248** - Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 249** - Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 250** - Designar a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 251** - Designar a servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 252** - Designar a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Analista Judiciária - Psicologia, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 30.01.2015.

**N.º 253** - Designar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 254** - Designar a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.

**N.º 255** - Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 256** - Designar a servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 257** - Designar o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, a contar de 30.01.2015.

**N.º 258** - Designar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a contar de 30.01.2015.

**N.º 259** - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 260** - Designar a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 30.01.2015.



**N.º 261** - Designar a servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 262** - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-14, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 30.01.2015.

**N.º 263** - Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 30.01.2015.

**N.º 264** - Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-18, da Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 30.01.2015.

**N.º 265** - Determinar que o servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus passe a servir na Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 266** - Determinar que o servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, da Corregedoria Geral de Justiça passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 267** - Determinar que o servidor **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, da Corregedoria Geral de Justiça passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 30.01.2015.

**N.º 268** - Determinar que o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar passe a servir na 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 30.01.2015.

**N.º 269** - Determinar que o servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão - em extinção, da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 30.01.2015.

**N.º 270** - Determinar que o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Técnico Judiciário, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 271** - Determinar que o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnica Judiciária, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar passe a servir, provisoriamente, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30.01.2015.

**N.º 272** - Determinar que a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, da Corregedoria Geral de Justiça/ Ouvidoria passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 30.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 273** - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, referentes ao saldo remanescente de 2013, anteriormente marcadas para o período de 12.05 a 03.06.2015, para serem usufruídas no período de 19.02 a 13.03.2015.

**N.º 274** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 02.02.2015, as férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2015, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 275** - Cessar os efeitos, a contar de 02.02.2015, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 006, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

**N.º 276** - Cessar os efeitos, a contar de 04.02.2015, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, objeto da Portaria n.º 091, de 21.01.2015, publicada no DJE n.º 5435, de 22.01.2015.

**N.º 277** - Cessar os efeitos, a contar de 23.01.2015, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 019, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

**N.º 278** - Cessar os efeitos, no período de 31.01 a 31.03.2015, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1203, de 09.09.2014, publicada no DJE n.º 5348, de 10.09.2014.

**N.º 279** - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 31.01 a 18.02.2015, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1484, de 03.11.2014, publicada no DJE n.º 5385, de 04.11.2014.

**N.º 280** - Cessar os efeitos, a contar de 31.01.2015, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 008, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

**N.º 281** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 31.01 a 05.02.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, objeto da Portaria n.º 020, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

**N.º 282** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 06 a 24.02.2015, em virtude de férias do titular.

**N.º 283** - Prorrogar, até o dia 01.02.2015, a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 021, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015 e Portaria n.º 083, de 16.01.2015, publicada no DJE n.º 5434, de 17.01.2015.

**N.º 284** - Prorrogar, até o dia 01.02.2015, a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 022, de 06.01.2015, republicada no DJE n.º 5428, de 09.01.2015 e Portaria n.º 084, de 16.01.2015, publicada no DJE n.º 5434, de 17.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 285, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 16-0/2015 - VRTIDHC/CART,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 27.01.2015, do Art. 2º da Portaria n.º 2203, de 30.12.2014, publicada no DJE n.º 5423, de 31.12.2014, que designou os Juizes de Direito registrados sob matrículas 3011346, 3011323 e 3010666, para comporem o Colegiado, nos termos do despacho proferido nos autos 010.14.002344-0.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 286, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 327, de 10 de março de 2014, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 1º do art.2º da Portaria n.º 327, de 10 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º. omissis**

**§ 1º** O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juizes da 1ª instância, Assessor Jurídico II, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Diretor de Secretaria, das unidades judiciais da 1ª instância, Assessor Jurídico I, designados para atuarem nos Mutirões, dos Gabinetes dos Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1ª instância."

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

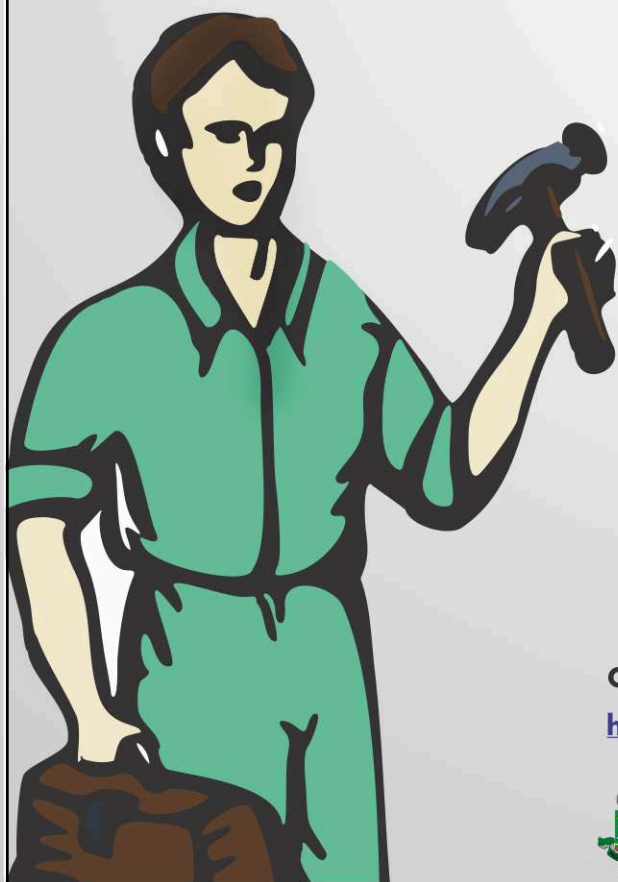
**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>





**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/01/2015

**OMD nº. 158.073.806.684**

**Assunto: DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação apresentada em virtude de excesso de prazo na expedição de documentos, em que, segundo a representante, o processo está há mais de 30 (trinta) dias aguardando expedição de alvará. Compulsando o processo, foi possível notar que, apesar de ter transcorrido mais de 30 (trinta) dias desde a data do despacho determinando a expedição do alvará, houve a ocorrência do recesso forense, ocasião em que foram suspensos todos os prazos processuais e, considerando que a demanda da reclamante não se enquadra nas hipóteses de casos urgentes, é de se inferir que o seu processo também permaneceu suspenso.

Nesse diapasão, nota-se que com o retorno do recesso foi expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da transferência dos valores para a conta judicial. O processo tramita, pois, com regularidade, sem atrasos injustificados, uma vez que, no caso em comento, a expedição do ofício é um passo necessário para o fim de emitir o alvará judicial.

Sendo assim, constato não haver necessidade de intervenção disciplinar da Corregedoria Geral de Justiça, já que o processo não está paralisado injustificadamente, tramitando normalmente no juízo de origem, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se com as cautelas devidas, comuniquem-se a parte Reclamante, após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 29 DE JANEIRO DE 2015*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 29/01/2015

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 003/2015** (Proc. Adm. n.º 2013/7265).

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som na capital e no interior e do serviço de operação de som e gravação dos Júris e Sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 05/2014 – Anexo I deste Edital.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **30/01/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13/02/2015, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **13/02/2015, às 11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2015.

FRANCISCO S. P. DOS ANJOS  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2013/7265****Pregão Eletrônico n.º 003/2015**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som na capital e no interior e do serviço de operação de som e gravação dos Júris e Sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 05/2014 – Anexo I deste Edital

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES B. CANTANHEDE**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 559 do dia 29/04/2014, para atuar como Pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 003/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2015.

FRANCISCO S. P. DOS ANJOS  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 578/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Adequação do imóvel destinado às unidades administrativas****DECISÃO**

1. Vieram os autos para deliberação acerca do aditivo de serviços pleiteado pelo setor técnico (Divisão de Arquitetura e Engenharia) - fls. 1387/1415.
2. A empresa concordou com as alterações referentes ao 2º Termo Aditivo (fl. 1416).
3. A fiscalização do contrato se manifestou às fls. 1423/1423-v.
4. A Secretária de Infraestrutura e Logística corroborou a sugestão de aditamento contratual, no percentual de 29,64% - fls. 1430/1430-v.
5. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há a possibilidade de atendimento do pleito no presente exercício nas unidades orçamentárias FUNDEJURR e TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no montante de R\$ 1.436.374,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) - fl. 1431.
6. É o breve relato. **Decido.**
7. Após análise dos documentos acostados neste procedimento, acolho o parecer jurídico e as manifestações das Secretárias de Gestão Administrativa e Infraestrutura e Logística (fls. 1430/1430-v e 1435), subsidiados no Relatório Técnico de fls. 1387/1415.
8. Consequentemente, em razão dos princípios da razoabilidade e do interesse público, considerando que o Contrato nº 058/2014 encontra-se plenamente vigente (Cláusula Quinta, fl. 1276-v); a necessidade de garantir a adequada execução da reforma contratada; as certidões de fls. 1417/1422, as quais demonstram a regularidade da empresa; o Relatório emitido pela fiscalização do Contrato que justifica e detalha a necessidade do acréscimo pretendido (fls. 1387/1415); a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 1431); e a vantajosidade em se aditar o citado ajuste, mantendo o desconto inicial ofertado pela contratada, mantendo assim o equilíbrio e descartando o jogo de planilha; e, ainda, considerando que o art. 57, *caput* e § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato desde que ocorram determinados motivos, autuados em processo, dentre eles a alteração de projeto e especificações a cargo da Administração, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos em lei, situações que se amoldam ao caso concreto, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 058/2014, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 1434-v, respaldado no art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º, e art. 57, §1º, incisos I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, acrescendo-se 29,64% ao valor inicial do Contrato, o que representa R\$ 1.436.374,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), referentes aos acréscimos de serviços listados no Relatório Técnico de fls. 1387/1415, registrando-se o novo valor global do contrato em R\$ 6.282.470,70 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos), bem como para prorrogar o prazo de execução dos serviços por 60 dias, em vista da inclusão dos serviços descritos no relatório técnico acima referido.
9. Publique-se.
10. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
11. Na sequência, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes, inclusive quanto às providências referidas no item 7 do despacho de fl. 1435 e notificação da contratada para que, tendo em vista o novo valor global registrado, após a assinatura do termo aditivo, adéque a garantia apresentada inicialmente, no percentual de 5% do valor global atualizado, conforme determina a Cláusula Quarta do Contrato nº 058/2014.

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral  
em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 29/01/2015

**Procedimento Administrativo n.º 20891/2014****DECISÃO**

1. Os autos abrigam o Termo de Referência n° 104/2014 (fls.34/38), elaborado pela Seção de Projetos Administrativos, para balizar a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação e fiscalização de contratos, modalidade *in company*.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e aprovo o Termo de Referência n° 104/2014, nos termos do item 4.1 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações do TJRR.
3. Considerando o feito devidamente instruído, encaminhe-se à EJURR, para conhecimento da intenção de realização do treinamento em apreço, solicitando deliberação.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Procedimento Administrativo n.º 13704/2014****DECISÃO**

1. Os autos retornaram em virtude de impugnação operada no edital do Pregão Eletrônico n° 60/2014, conforme análise de fls. 218-223, que culminou nas alterações a serem procedidas no Termo de Referência n° 84/2014 e Minuta de Contrato.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e aprovo o Termo de Referência de fls. 231-238, nos termos do art. 2º, IX da Portaria GP n° 738/2012.
3. Publique-se.
4. Após, sigam os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais medidas pertinentes visando à continuidade do certame.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
**Secretária de Gestão Administrativa**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>104.491.100,65</b>	<b>3.885.431,12</b>
Pessoal Ativo	101.935.043,47	3.742.470,01
Pessoal Inativo e Pensionista	2.134.587,65	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	421.469,53	142.961,11
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>1.017.902,53</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.017.902,53	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>	<b>103.473.198,12</b>	<b>3.885.431,12</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>107.358.629,24</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	<b>2.785.141.355,06</b>	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – DTP sobre a RCL (VI) = ((IV/V) * 100)	3,8547%	
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	167.108.481,30	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	158.753.057,24	
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	150.397.633,17	

**Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.**

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
 Presidente

**Elízio Ferreira de Melo**  
 Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Vivaldo Barbosa de Araujo Neto**  
 Coord. Núcleo de Controle Interno  
 Em exercício



ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014**

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a- b)
0101 - TJRR - Cota-Parte do FPE	14.988.581,64	11.682.659,77	3.305.921,87
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>14.988.581,64</b>	<b>11.682.659,77</b>	<b>3.305.921,87</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>14.988.581,64</b>	<b>11.682.659,77</b>	<b>3.305.921,87</b>

**Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.**

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

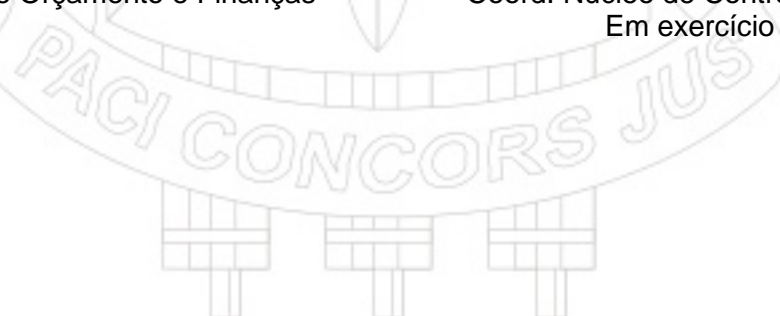
Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente

**Elízio Ferreira de Melo**  
Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Vivaldo Barbosa de Araujo Neto**  
Coord. Núcleo de Controle Interno  
Em exercício



ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014**

LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b" – Anexo VI

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercício Anteriores	Do Exercício	De Exercício Anteriores	De Exercício Anteriores		
0101 - TJRR - Cota-Parte do FPE	0,00	166.872,30	0,00	8.767.782,08	3.305.921,87	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	0,00	166.872,30	0,00	8.767.782,08	3.305.921,87	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	0,00	166.872,30	0,00	8.767.782,08	3.305.921,87	0,00

**Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.**

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
 Presidente

**Elízio Ferreira de Melo**  
 Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Vivaldo Barbosa de Araujo Neto**  
 Coord. Núcleo de Controle Interno  
 Em exercício

ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2014 [DEZEMBRO]**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
---------------------	-------	---------------

Despesa Total Com Pessoal – DTP	107.358.629,24	3,85%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	167.108.481,30	6,00%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	158.753.057,24	5,70%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
--------------------	-------	---------------

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-14.990.787,54	-0,54%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
----------------------	-------	---------------

Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido Por Resolução Do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
----------------------	-------	---------------

Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Suficiência/Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício
----------------	--	---

Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.767.782,08	3.305.921,87
--	--------------	--------------

**Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.**

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
 Presidente

**Elízio Ferreira de Melo**  
 Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Vivaldo Barbosa de Araujo Neto**  
 Coord. Núcleo de Controle Interno  
 Em exercício

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 127/2015 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Devolução de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 8v.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/5, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011<sup>1</sup>.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário de Orçamento e Finanças



<sup>1</sup> Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 2014/0114****Origem:** Edilene Printes Figueira Williams – Analista Judiciário.**Assunto:** Solicita Auxílio-Natalidade.**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Exp 103/2015-AGIS****Origem:** José Henrique Ferreira Leite.**Assunto:** Exoneração e Verbas Indenizatórias**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de José Henrique Ferreira Leite, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, conforme demonstrativo de cálculos constante do Anexo n.º 17;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2015/061****Origem:** Eduardo Picão Gonçalves – Técnico Judiciário.**Assunto:** Verbas Indenizatórias.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, considerando-se o Ato de exoneração n.º 008 de 15.01.2015, publicado no DJe 5433 de 16.01.2015, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Eduardo Picão Gonçalves do cargo de Técnico Judiciário, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl.15.

3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 2015/062**

**Origem:** Eden Paulo Picão Gonçalves – Técnico Judiciário.

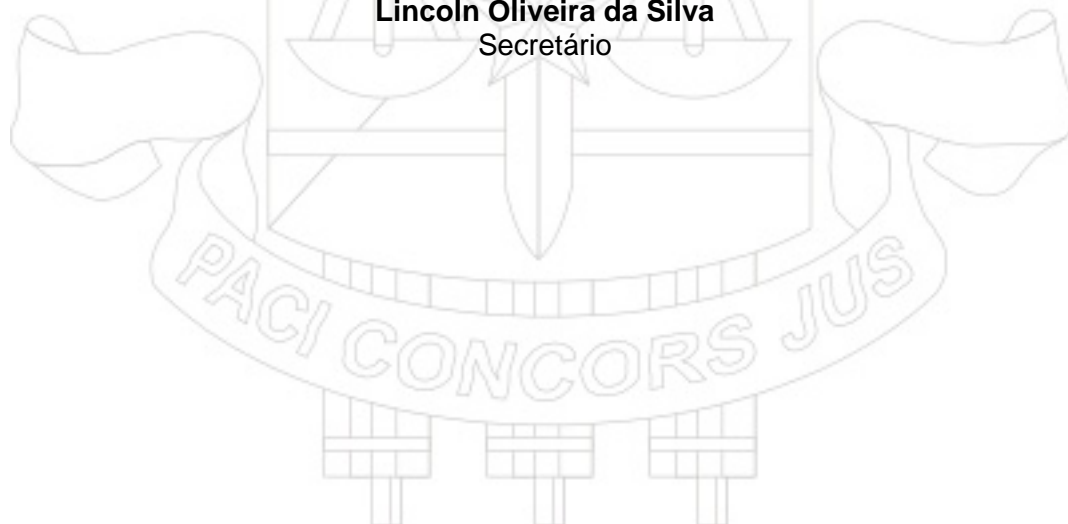
**Assunto:** Verbas Indenizatórias.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Eden Paulo Picão Gonçalves do cargo de Técnico Judiciário, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl.13.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 29/01/2015

**PORTARIA Nº. 003/2015**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as publicações das pautas dos processos da 1ª Vara do Júri e da 2ª Vara do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Fevereiro de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **FEVEREIRO de 2015**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
02	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
03	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
04	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
05	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
	Júri	FASP	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
06	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
07	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilené de Lima Ponciano
08	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
10	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Wenderson Costa de Souza
	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias

11	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva Dennyson Dahyan Pastana da Penha
12	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Ademir de Azevedo Braga
13	Plantão		Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva
14	Plantão		Eduardo Queiroz Valle Givanildo Moura
15	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques Reginaldo Gomes de Azevedo
16	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza Jeane Andréia de Souza Ferreira
17	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
19	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
20	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé Wenderson Costa de Souza
21	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias Alessandra Maria Rosa da Silva
22	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Mauro Alisson da Silva
24	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Carlitos Kurdt Fuchs Eduardo Queiroz Valle
25	Plantão		Givanildo Moura Ronaldo Nogueira Marques
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
26	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
27	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
28	Plantão		Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.



Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício**



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003998-AM-N: 116	000248-RR-B: 133
012005-MS-N: 094	000248-RR-N: 132
000020-RR-N: 094	000256-RR-E: 099, 105
000042-RR-N: 128	000257-RR-N: 170
000052-RR-N: 117, 119	000258-RR-N: 224
000055-RR-N: 100, 136	000264-RR-B: 115, 120
000058-RR-B: 127	000264-RR-N: 098, 099, 104, 105, 116, 208
000074-RR-B: 122	000270-RR-B: 154
000078-RR-N: 100	000278-RR-A: 096
000081-RR-N: 100, 136	000279-RR-N: 126
000100-RR-B: 136	000287-RR-N: 190
000101-RR-B: 134	000288-RR-A: 107, 108, 109, 110, 111, 113
000110-RR-E: 108	000290-RR-E: 098, 105
000114-RR-B: 141	000297-RR-A: 183
000118-RR-A: 245	000299-RR-N: 167
000118-RR-N: 142	000303-RR-B: 104
000124-RR-B: 106	000311-RR-N: 096
000131-RR-N: 095, 134	000313-RR-A: 167
000137-RR-E: 123	000315-RR-B: 094, 097
000140-RR-N: 162	000316-RR-N: 249
000144-RR-A: 106	000319-RR-B: 127
000155-RR-B: 142, 157, 186	000323-RR-A: 099
000157-RR-B: 142	000330-RR-B: 159
000158-RR-A: 094, 124, 135	000332-RR-B: 098, 208
000162-RR-A: 103, 239	000333-RR-N: 166
000172-RR-B: 125	000355-RR-N: 190
000172-RR-N: 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093	000356-RR-A: 098, 116, 208
000178-RR-N: 107, 145	000368-RR-A: 096
000179-RR-B: 126	000376-RR-N: 099
000190-RR-B: 104, 112	000379-RR-N: 102, 103, 104, 105, 136
000190-RR-N: 167	000385-RR-N: 227
000200-RR-A: 102	000394-RR-N: 123, 154
000203-RR-N: 108, 113, 145	000410-RR-N: 118
000205-RR-B: 106, 118	000424-RR-N: 102, 104, 105, 122, 136
000206-RR-N: 127, 266	000426-RR-N: 127
000209-RR-A: 125	000429-RR-N: 114, 120
000210-RR-N: 095	000430-RR-N: 129
000213-RR-E: 099, 105	000481-RR-N: 137, 151, 152, 153
000214-RR-B: 102, 136	000487-RR-N: 107, 109
000215-RR-B: 101, 107, 108, 109	000525-RR-N: 131
000215-RR-N: 110	000551-RR-N: 130
000218-RR-B: 015, 139, 146	000552-RR-N: 230
000223-RR-N: 100, 128	000557-RR-N: 154
000224-RR-B: 122	000568-RR-N: 094
000226-RR-B: 103, 111, 114, 116	000576-RR-N: 145
000226-RR-N: 123	000582-RR-N: 258
000231-RR-N: 123	000592-RR-N: 171
000239-RR-E: 101	000619-RR-N: 099
000240-RR-E: 099	000635-RR-N: 107, 108, 109, 110, 111, 113
000246-RR-B: 163, 165, 168, 174, 180	000643-RR-N: 107, 108, 109, 110, 111, 113
000247-RR-B: 094	000647-RR-N: 127
	000677-RR-N: 001
	000686-RR-N: 139
	000716-RR-N: 138
	000721-RR-N: 123, 135

000736-RR-N: 094, 097  
 000739-RR-N: 171  
 000759-RR-N: 126  
 000765-RR-N: 107, 108, 109, 110, 111, 113  
 000768-RR-N: 139  
 000769-RR-N: 126  
 000782-RR-N: 141, 191  
 000787-RR-N: 098  
 000791-RR-N: 101  
 000804-RR-N: 256  
 000808-RR-N: 208  
 000809-RR-N: 098, 105, 208  
 000816-RR-N: 123  
 000822-RR-N: 227  
 000839-RR-N: 144, 167  
 000842-RR-N: 094  
 000846-RR-N: 235  
 000847-RR-N: 207  
 000858-RR-N: 134  
 000907-RR-N: 145  
 000957-RR-N: 099  
 000986-RR-N: 144, 189  
 000989-RR-N: 246  
 001014-RR-N: 258  
 001033-RR-N: 098  
 001048-RR-N: 181  
 001051-RR-N: 154  
 001056-RR-N: 170, 172, 204, 236  
 001059-RR-N: 289  
 001065-RR-N: 098, 105  
 001078-RR-N: 145  
 160685-SP-A: 100

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara de Família

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Convers. Separa/divorcio

001 - 0019202-29.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.019202-1  
 Autor: S.M.G.G. e outros.  
 Transferência Realizada em: 28/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

### 1ª Vara Militar

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Inquérito Policial

002 - 0001618-12.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001618-5  
 Indiciado: T.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Pedido Prisão Preventiva

003 - 0001666-68.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001666-4  
 Réu: Joelia Soares Viriato  
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

004 - 0001742-92.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001742-3  
 Réu: Fernando Linhares da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

005 - 0001610-35.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001610-2  
 Indiciado: N.V.S.  
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0017373-13.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017373-2  
 Réu: André dos Reis Santiago Silva  
 Transferência Realizada em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0001613-87.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001613-6  
 Autor: Waldemar Sartor  
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

008 - 0001609-50.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001609-4  
 Indiciado: D.P.S.  
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 0000185-70.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000185-6  
 Réu: Adaildo Dacio da Silva  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2015. Nova  
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001616-42.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001616-9  
 Réu: Marcio Reis Ramos  
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Inquérito Policial

011 - 0001506-43.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001506-2  
 Indiciado: H.S.C. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001508-13.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001508-8  
 Indiciado: J.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001620-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001620-1  
Indiciado: P.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001654-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001654-0  
Indiciado: A.C.E. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Pedido Prisão Preventiva**

015 - 0001727-26.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001727-4  
Réu: Carlos Henrique Oliveira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2015.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## **2ª Vara do Júri**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Inquérito Policial**

016 - 0001502-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001502-1  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001503-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001503-9  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001504-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001504-7  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001509-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001509-6  
Indiciado: R.B.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001510-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001510-4  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001511-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001511-2  
Indiciado: R.P.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1º jesp.vdf C/mulher**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Carta Precatória**

022 - 0001065-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001065-9  
Réu: Ecilio Souza Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

023 - 0000603-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000603-8  
Indiciado: K.K.P.D.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001534-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001534-4  
Indiciado: F.S.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001535-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001535-1

Indiciado: W.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001536-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001536-9  
Indiciado: G.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001547-10.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001547-6  
Indiciado: S.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001548-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001548-4  
Indiciado: M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001549-77.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001549-2  
Indiciado: S.A.L.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001550-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001550-0  
Indiciado: R.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001551-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001551-8  
Indiciado: A.C.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001552-32.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001552-6  
Indiciado: E.N.G.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001553-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001553-4  
Indiciado: E.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001554-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001554-2  
Indiciado: T.R.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001555-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001555-9  
Indiciado: J.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001556-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001556-7  
Indiciado: J.F.M.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001557-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001557-5  
Indiciado: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001558-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001558-3  
Indiciado: R.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001559-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001559-1  
Indiciado: A.M.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001560-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001560-9  
Indiciado: M.P.S.



Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001561-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001561-7  
Indiciado: T.O.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001562-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001562-5  
Indiciado: E.T.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001563-61.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001563-3  
Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001564-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001564-1  
Indiciado: C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001565-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001565-8  
Indiciado: R.A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001566-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001566-6  
Indiciado: J.J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001567-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001567-4  
Indiciado: L.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001568-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001568-2  
Indiciado: E.F.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001569-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001569-0  
Indiciado: R.P.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001570-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001570-8  
Indiciado: T.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001571-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001571-6  
Indiciado: W.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001572-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001572-4  
Indiciado: J.P.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001573-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001573-2  
Indiciado: C.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001574-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001574-0  
Indiciado: T.H.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001575-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001575-7  
Indiciado: G.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001576-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001576-5

Indiciado: I.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001582-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001582-3

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001587-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001587-2

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001588-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001588-0

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001589-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001589-8

Indiciado: V.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001590-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001590-6

Indiciado: D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001591-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001591-4

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

063 - 0000184-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000184-9

Réu: Francimar da Costa Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2015.

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000186-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000186-4

Réu: Wilson Sousa Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2015.

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000188-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000188-0

Réu: Edson Carlos Pereira Santos

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000190-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000190-6

Réu: Andre Pereira da Cunha

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000191-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000191-4

Réu: Francisco Carneiro da Silva

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000192-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000192-2

Réu: Wilke Lopes Oliveira

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000193-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000193-0

Réu: Leomir Ramos de Souza

Transferência Realizada em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000604-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000604-6

Réu: Renato Saraiva Lemis  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000605-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000605-3

Réu: Raimundo Moacir Serrano Costa Junior  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000606-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000606-1

Réu: Zigomar Crispim Peixoto  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000607-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000607-9

Réu: Manoel Vieira Alagoas  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

074 - 0000182-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000182-3

Réu: Diego Batista dos Santos  
Transferência Realizada em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000187-40.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000187-2

Indiciado: J.S.P.  
Transferência Realizada em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Esp.criminal**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Termo Circunstanciado**

076 - 0000771-10.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000771-3

Indiciado: G.L.P.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015. Transferência Realizada em:  
28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara da Infância**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### **Exec. Medida Socio-educa**

077 - 0000443-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000443-9  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000444-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000444-7  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000445-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000445-4  
Executado: M.A.G.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000446-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000446-2  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000447-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000447-0  
Executado: M.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000448-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000448-8  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000449-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000449-6  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000450-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000450-4  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000451-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000451-2  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

086 - 0018633-28.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.018633-8

Autor: N.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0002847-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002847-9

Autor: A.V.M.B.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 3.550,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Dissol/liquid. Sociedade**

088 - 0020628-76.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020628-4

Autor: P.O.T.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 530.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0020641-75.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020641-7

Autor: J.R.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 260.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0020683-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020683-9

Autor: M.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 153.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

091 - 0018639-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.018639-5

Autor: J.M.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 745.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

092 - 0018446-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.018446-5

Autor: A.C.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

093 - 0020635-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020635-9

Requerido: José Nondas Peres Bezerra e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Inventário

094 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 842 PARA INFORMAR A SENHORA JUVENIRA FREITAS LIMA COMPARECER EM CARTÓRIO E RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL. BOA VISTA-RR, 27/01/2015 MARIANA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Dalva Maria Machado, Dirceinha Carreira Duarte, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Lillian Mônica Delgado Brito, Yanne Fonseca Rocha

095 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues e outros.

Réu: de Cujus José Euclio Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 131 PARA INFORMAR A SENHORA MARIA DO CARMO BARROSO RODRIGUES COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. BOA VISTA-RR, 27/01/2015 MARIANA MOREIRA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

096 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Azeildo Jose dos Santos

ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 358-B PARA CUMPRIR O ITEM 3 DO DESPACHO, DIGO, DA DECISÃO DE FLS 182. BOA VISTA-RR, 27/01/2015 MARIANA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

097 - 0000884-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000884-1

Autor: G.J. e outros.

Réu: E.T.J.

ATO ORDINATÓRIO A CAUSÍDICA OAB/RR 315-B PARA INFORMAR SUA, DIGO, SENHORA MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. BOA VISTA-RR, 27/01/2015 MARIANA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

098 - 0002738-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002738-5

Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva e outros.

ATO ORDINATÓRIO VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 264 E OAB/RR 1033 PARA CUMPRIR O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS 232. BOA VISTA-RR, 27/01/2015 MARIANA ALMEIDA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gioberto de Matos Júnior, Jorge K. Rocha, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

#### Reinteg/manut de Posse

099 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Ato Ordinatório: Intime-se o terceiro interessado, sr. Antonio Milton Miranda para manifestação com referência a petição, 412/413. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015 Wilciane Chaves de Souza

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Edson Silva Santiago, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva, Waldecir Souza Caldas Junior

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

#### Cumprimento de Sentença

100 - 0000059-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000059-3

Executado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: José Roberto Bonetti e outros.

Autos nº. 01 000059-3

#### DESPACHO

I. À Secretaria para certificar acerca do alegado nas fls. 725/739;

II. Int.

Boa Vista, 15/12/2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz, Temistocles Maia Filho

101 - 0106929-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106929-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros.

Autos nº. 05 106929-1

#### DESPACHO

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

II. Int.

Boa Vista, 09/12/2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Angelo Peccini Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Shiská Palamitshchece Pereira Pires

102 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Executado: E.R.

Executado: J.A.S.

Autos nº. 06 130309-4

#### DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 220/221;

II. Proceda-se com a avaliação requerida;

III. Int.



Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza Substituta  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos  
103 - 0140356-92.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140356-3  
Executado: V.A.G.N.  
Executado: E.R.  
Autos nº. 06 140356-3

**DESPACHO**

I. Devolvam-se os autos à suspensão, vez que ainda não transcorreu o prazo deferido;  
II. Int.

Boa Vista, 22/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza Substituta  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas  
104 - 0141529-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141529-4  
Executado: o Estado de Roraima  
Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.  
Autos nº. 06 141529-4

**DESPACHO**

I. Diante da dispensa administrativa do Estado de Roraima, certifique-se o trânsito em julgado da sentença;  
II. Int.

Boa Vista, 09/12/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito  
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos  
105 - 0155719-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155719-2  
Executado: Cofil Comercial Tiam Fook Ltda  
Executado: o Estado de Roraima  
Autos nº. 07 155719-2

**DESPACHO**

I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, especialmente acerca dos cálculos apresentados;  
II. Int.

Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza Substituta  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Sebastião Robison Galdino da Silva, William Souza da Silva

**Execução Fiscal**

106 - 0046049-88.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046049-8  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: J da Silva Oliveira e outros.  
Autos nº. 02 046049-8

**DESPACHO**

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;  
II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;  
III. Permanecendo inerte o credor, intime pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;  
IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;  
V. Int.

Boa Vista, 15/12/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
107 - 0091827-13.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091827-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
Autos nº. 04091827-7

Apenso nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

**DESPACHO**

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a resposta do ofício;  
II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;  
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Barbara Spies Campos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Warner Velasque Ribeiro  
108 - 0104846-52.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104846-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
Autos nº. 04091827-7

Apenso nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

**DESPACHO**

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a resposta do ofício;  
II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;  
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Barbara Spies Campos, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha, Mike Arouche de Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Warner Velasque Ribeiro  
109 - 0109711-21.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.109711-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
Autos nº. 04091827-7

Apenso nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

**DESPACHO**

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a



resposta do ofício;

II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;  
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Barbara Spies Campos, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Warner Velasque Ribeiro

110 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Autos nº. 04091827-7

Apensos nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

#### DESPACHO

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a resposta do ofício;

II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;  
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Barbara Spies Campos, José Duarte Simões Moura, Mike Arouche de Pinho, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Warner Velasque Ribeiro

111 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Autos nº. 04091827-7

Apensos nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

#### DESPACHO

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a resposta do ofício;

II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;  
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Barbara Spies Campos, Mike Arouche de Pinho, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Alves Freitas, Warner Velasque Ribeiro

112 - 0142279-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142279-5

Autor: E.R.

Réu: A.S.L. e outros.

Execução fiscal nº 06 142279-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldecir da Silva Leão e Outro

#### SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2006, cuja certidão de dívida ativa foi lavrada em 2006. Os executados foram citados por edital em 2008. Em 2008 e 2013 foram proferidas decisões determinando o arquivamento provisório.

Até a presente data não foram encontrados bens livres e disponíveis passíveis de penhora suficientes para garantir o débito executado.

É o relatório.

II. Fundamentação

Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal sobre a pretensão executiva uma vez que, desde a citação do executado, não foram encontrados bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação do seu crédito.

Não há que se falar, ainda, em interrupção da prescrição nos termos do art. 40, § 2º, da LEF uma vez que nossa Corte Estadual já reconheceu a sua inconstitucionalidade, consoante julgado no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, inconstitucionalidade esta que também declaro nos presentes autos.

Nesse sentido pronunciou-se recentemente nossa Corte Estadual cujo julgado transcrevo e adoto como razão de decidir:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR APELANTE: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FISCAL APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
DECISÃO  
DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).

Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual. Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o

Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (JDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse ínterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente

aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Dessa forma, conforme já destacado, não logrando êxito o exequente em localizar bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação da dívida decorridos mais de cinco anos da citação do executado, é de se extinguir o feito em razão da prescrição.

III. Dispositivo

Ante o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, § 2º, da LEF, e, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC.

Sem custas ou honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juiza de Direito Substituta

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

113 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Autos nº. 04091827-7

Apensos nº06127489-9, 05104846-9, 06150427-9, 05109711-0, 06130197-3

DESPACHO

I. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, tendo em vista a resposta do ofício;

II. Considerando que os processos em apenso estão na mesma fase processual, junte-se cópia deste despacho nos processos em apenso;

III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Barbara Spies Campos, Francisco Alves Noronha, Mike Arouche de Pinho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Warner Velasque Ribeiro  
114 - 0152824-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152824-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Silvio Campos de Oliveira  
Autos nº. 07152824-3

#### DESPACHO

I. Expeça-se novo mandado de intimação para ciência da sentença, observando o endereço da citação pessoal, conforme fl. 77;  
II. Int.

Boa Vista, 26/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Vanessa Alves Freitas  
115 - 0155684-28.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155684-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.  
EXECUÇÃO FISCAL Nº. 07 155684-8  
Exequente: O ESTADO DE ROARAIMA  
Executado: MADEIREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS

#### SENTENÇA

##### I Relatório

O ESTADO DE ROARAIMA interpôs Execução Fiscal em face do MADEIREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS, amparado em certidão de dívida ativa nº. 8.766.

Houve a citação de ambas as pessoas, física e jurídica, fls. 09, 13, 14, 16.

O exequente requer a extinção da presente execução, fls. 125, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

##### II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

##### III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Condeno em custas, sem honorários devido o pagamento administrativo.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 12/12/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Marcelo Tadano

116 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Autos nº. 07157473-4

#### DECISÃO

I. Tendo sido regularmente citado o executado às fls. 124 por edital na pessoa física, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite d valor da execução;

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud;

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida;

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas;

V. Vista à DPE;

VI. Int.

Boa Vista, 26/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Alves Freitas, Waldir Lincoln Pereira Tavares

117 - 0157994-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157994-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Construtora Wapchana Ltda e outros.

Execução fiscal nº 07 157994-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wapchana LTDA

#### SENTENÇA

##### I. Relatório

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2007, cuja certidão de dívida ativa foi lavrada em 2006. O executado foi citado por edital em 2008.

Até a presente data não foram encontrados bens livres e disponíveis passíveis de penhora suficientes para garantir o débito executado.

É o relatório.

##### II. Fundamentação

Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal sobre a pretensão executiva uma vez que, desde a citação do executado, não foram encontrados bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação do seu crédito.

Não há que se falar, ainda, em interrupção da prescrição nos termos do art. 40, § 2º, da LEF uma vez que nossa Corte Estadual já reconheceu a sua inconstitucionalidade, consoante julgado no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, inconstitucionalidade esta que também declaro nos presentes autos.

Nesse sentido pronunciou-se recentemente nossa Corte Estadual cujo julgado transcrevo e adoto como razão de decidir:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR APELANTE: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FISCAL APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

#### DECISÃO DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com



resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

#### DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

#### DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

#### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

#### DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).

Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual. Assim, passo a decidir monocraticamente.

#### DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF.

Acórdão Paradigma: RE 556.664 (IDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse íterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (Arginc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos,



contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Dessa forma, conforme já destacado, não logrando êxito o exequente em localizar bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação da dívida decorridos mais de cinco anos da citação do executado, é de se extinguir o feito em razão da prescrição.

### III. Dispositivo

Ante o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, § 2º, da LEF, e, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC.

Sem custas ou honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 10/12/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 0158584-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158584-7  
Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Im Linhares de Souza e outros.  
Execução fiscal nº 07 158584-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: IM Linhares de Souza

## SENTENÇA

### I. Relatório

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2007, cuja certidão de dívida ativa foi lavrada em 2006. O executado foi citado por edital em 2008.

Até a presente data não foram encontrados bens livres e disponíveis passíveis de penhora suficientes para garantir o débito executado.

É o relatório.

### II. Fundamentação

Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal sobre a pretensão executiva uma vez que, desde a citação do executado, não foram encontrados bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação do seu crédito.

Não há que se falar, ainda, em interrupção da prescrição nos termos do art. 40, § 2º, da LEF uma vez que nossa Corte Estadual já reconheceu a sua inconstitucionalidade, consoante julgado no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, inconstitucionalidade esta que também declaro nos presentes autos.

Nesse sentido pronunciou-se recentemente nossa Corte Estadual cujo julgado transcrevo e adoto como razão de decidir:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR APELANTE: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FISCAL APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
DECISÃO

### DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

### DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

### DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

### DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).

Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe

provimento, se manifestamente improcedente. De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual. Assim, passo a decidir monocraticamente.

### DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (IDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida.

(Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente a LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse interim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

**EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com**

prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Dessa forma, conforme já destacado, não logrando êxito o exequente em localizar bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação da dívida decorridos mais de cinco anos da citação do executado, é de se extinguir o feito em razão da prescrição.

#### III. Dispositivo

Ante o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, § 2º, da LEF, e, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC.

Sem custas ou honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista, 26/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juiza de Direito Substituta

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0163839-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163839-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Soraia Barbara de Lima

Autos nº. 07163839-8

#### DESPACHO

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 139;

II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora;

III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;

IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho;

V. Observe-se a Escrivania que este feito passa a correr em Segredo de Justiça, limitando o acesso às partes e a seus advogados;

VI. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juiza de Direito Substituta

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 0164628-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164628-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J I Pereira de Sousa e outros.

Autos nº. 07164628-4

#### DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 143;

II. Designe-se data para leilão e expeçam-se os editais, para venda do bem penhorado nas fls. 67 dos autos em apenso, na forma descrita no art. 22 e parágrafos da LEF;

III. Intime-se o representante judicial da Fazenda Pública;

IV. Intime-se o devedor (art. 687, § 5º do CPC);

V. Int.

Boa Vista, 15/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juiza de Direito Substituta

Advogados: Marcelo Tadano, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

#### Mandado de Segurança

121 - 0138969-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138969-7

Autor: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Réu: Daniel Gianlupi e outros.



Final da Sentença:

Assim, em análise definitivas, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida para determinar às autoridades impetradas que elaborem lista em separado dos candidatos portadores de necessidades especiais, bem como das vagas a que estes concorrem, para, em seguida, autorizar a impetrante, se, com esta elaboração se encontrar classificada, segundo as regras do concurso, a apresentar seus títulos à avaliação e, tendo em vista a peculiaridade do não cumprimento da liminar, pelas autoridades impetradas, determinar que, caso tenha sido encerrado o certame, proceda-se, isoladamente, a todas as fases que a impetrante não participou, em razão do descumprimento.

Com fulcro no artigo 40 do Código de Processo Penal, remetam-se cópias de todo o processo ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade criminal das autoridades apontadas coatoras.

Intime-se com urgência as autoridades apontadas coatoras, para darem cumprimento à presente sentença.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2007.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

122 - 0122279-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122279-1  
Autor: Luziane da Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
Autos nº. 05 122279-1

### DESPACHO

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias;  
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias;  
III. Int.

Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza Substituta  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

## 2ª Vara de Família

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Dissol/liquid. Sociedade

123 - 0130913-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130913-3  
Autor: E.A.A.S.  
Réu: M.D.A.A.  
PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e a disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Daniele de Assis Santiago, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Luciana Rosa da Silva

## 2ª Vara de Família

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alvará Judicial

124 - 0118803-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118803-4  
Autor: J.R.B. e outros.

Despacho: Diante das inúmeras tentativas frustradas de localização da parte beneficiária para levantar os valores depositados em seu favor, retornem os autos ao arquivo. Em atenção ao despacho de fl. 117, comunique-se a Corregedoria, via e-mail, que esgotadas as tentativas de localização da parte para recebimento da quantia depositada em seu favor. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Cumprimento de Sentença

125 - 0037570-09.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037570-4  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: A.S.M.

Despacho: A parte exequente é patrocinada pela DPE/RR. Desta forma, dê-se vista dos autos para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

126 - 0138199-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138199-1  
Executado: M.O.V.S.  
Executado: R.L.V.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 372, À contadoria, como se requer. Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Elidoro Mendes da Silva, Fabricio Medeiros Souza, Neusa Silva Oliveira

### Inventário

127 - 0083899-11.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083899-6  
Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

128 - 0013408-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013408-8  
Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.  
Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Despacho: Reitero os termos do despacho de fl. 373. Intime-se o inventariante para apresentar últimas declarações e prestação de contas. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

129 - 0014067-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014067-9  
Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.  
Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho: Manifeste-se o inventariante sobre a impugnação apresentada. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

130 - 0015329-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015329-2

Autor: Whizhiki Fernandes de Souza  
Réu: Espólio de João Alves da Silva

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

131 - 0012481-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012481-2

Autor: Roselia Silva de Oliveira

Réu: Espólio de Maximiliani da Silva Sylestrino

Despacho: Intime-se a inventariante para, em 20 dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 51 apresentando primeiras declarações, na forma ali especificada. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

132 - 0020284-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020284-0

Autor: Karine Estefane Pereira Caetano

Réu: Espólio de Nelson de Andrade Caetano e outros.

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 52. Restando a diligência negativa, intime-se por edital. Ciência à DPE/RR. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

133 - 0020297-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020297-2

Autor: Erotildes Lacerda Alencar Silva

Réu: Espólio de Ozimar Alencar Lima

Despacho: Reitero os termos do despacho de fl. 100. Intime-se a inventariante para apresentar a devida prestação de contas, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

134 - 0020317-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020317-8

Autor: L.J.C. e outros.

Réu: E.L.J.C.

Habilite-se o outro advogado constituído (Dr. Svirino Pauli) e intime-se novamente, nos termos do despacho de fl. 39. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular  
Advogados: Diego Lima Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

135 - 0004278-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004278-0

Autor: Olivia Pimentel Bezerra

Réu: Espólio de Ananias Trajano Bezerra

Despacho: Manifeste-se a inventariante, nos termos do despacho de fl. 67. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**

**Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**

## Ação Civil Pública

136 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima  
Autos nº 010 02 054916-7

## SENTENÇA

O requerido trouxe aos autos documentação que comprova que todos os médicos concursados foram chamados. Contudo, persiste a necessidade de contratação de mais médicos para atender a população, tanto é que o contrato firmado com a cooperativa permanece.

Como o termo de ajustamento de conduta previa que o contrato fosse rescindido quando fossem chamados todos os médicos concursados e estes foram chamados, é forçoso concluir a ocorrência de fato superveniente à vontade do requerido, qual seja, o aumento da necessidade de mais médicos para atender o povo roraimense.

O requerido adimpliu, com aquilo que podia, com a sua obrigação do termo de ajustamento de conduta, sendo desarrazoado impor-lhe a extinção imediata do contrato bem como que realize, imediatamente, concurso público, o que resta impossível no período eleitoral no qual nos encontramos

A manutenção dessa demanda em trâmite se mostra infundável. Destarte, a ação é de 2002 e até hoje não foi solucionada a equação médico x população, o que não o será, infelizmente, a curto prazo, ainda mais se considerarmos que se trata de um problema nacional, haja vista a implementação de programa federal que está recebendo médicos estrangeiros para contingenciar a situação.

Dessa forma, extingo o presente feito, nos termos do inciso I do art.794 do CPC, em razão do cumprimento da TAC, mesmo não integralmente, o que se deu em virtude força maior.

Oportuno destacar que a extinção desse feito não quer dizer que o problema está resolvido. Ao contrário, demonstra que o problema é crônico e não solucionável a curto prazo.

Sem custas ou honorários.

Vista ao MP.

P.I

Boa Vista, 27/10/2014

Juíza Patrícia Oliveira dos Reis

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(À):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Ação Penal

137 - 0010961-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010961-8

Réu: Adenilson Marques da Silva

Audiência designada para o dia 27 de março de 2015, às 10h30.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Ação Penal Competên. Júri

138 - 0016907-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016907-0

Réu: Jhonathan Chelly Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber à vítima ELIVAN DEMÉTRIO TOMPSON DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 21.09.1999, filho de André Demétrio da Silva e Jeane Silva Tompson, portadora do RG. nº 446156-8 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JHONATHAN CHELLRY PEREIRA, brasileiro, natural de Caracará-RR, nascido aos 09.07.1982, filho de Romana Rodrigues Pereira, portador do RG nº 216375 SSP/RR e CPF nº 804.729.312-53, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 13 016907-0 foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: -Pelo exposto, com esteio no art. 415 do CPP, PRONUNCIO o acusado como incurso nas penas do 121, §2º, I, III e IV, do CP, e art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14,



inciso II do CP, para em tempo oportuno, .....ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri-. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 28 de janeiro de 2015. Márcio Costa Moratelli, Diretor de Secretaria substituto.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

139 - 0017272-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017272-8

Réu: Evaldo Lira Almeida e outros.

Audiência designada para 02/03/2015, às 10h30min.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas

### Carta Precatória

140 - 0019850-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019850-7

Réu: Deuzivan Vilarindo Nascimento

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

141 - 0010034-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010034-4

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento

Indefiro o pedido de fls. 629, dada a exigibilidade de tempo para cumprimento antes da sessão de julgamento.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

142 - 0010332-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010332-2

Réu: Valmir de Melo

À Defesa para ciência do retorno dos autos.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

143 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Recebo a Apelação do MP.

Encaminhem-se os autos à DPE.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0002737-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002737-7

Réu: Natália Gomes de Oliveira

Mantenho a decisão de pronúncia de fls. 124/125, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Alex Reis Coelho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

145 - 0018099-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018099-4

Réu: Valdeiz Nunes Leitão

Diga a Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços das testemunhas indicadas na certidão acima exarada.

Publique-se.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Nayara da Silva Aranha, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

146 - 0000231-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000231-1

Réu: Heloísa Mesquita Soares

Atenda-se a quota do MP de fls. 162.

Designa-se data para audiência em continuação.

Intimações necessárias.

Em: 29/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

147 - 0000725-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000725-2

Réu: Elio José Cordeiro e outros.

Processo n.º 14 000725-2.

Réus: Elio José Cordeiro e José Antonio da Silva Pereira.

Vítima: Gerson Jamerson Sobral.

### DECISÃO

Cuidam os autos de ação penal pública incondicionada intentada contra Elio José Cordeiro e José Antonio da Silva Pereira pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, III (meio cruel) e art. 155, "caput", ambos do CP, da Vítima Gerson Jamerson Sobral.

Os fatos ocorreram em 17 de novembro de 2013, no bairro Jardim Floresta, nesta Capital.

Tentou-se a citação pessoal dos Acusados nos endereços constantes do processo (fls. 109).

Foi publicado edital de citação, mas o prazo transcorreu in albis, sem nenhuma manifestação dos Réus, conforme certidão de folhas 107.

Prescreve a norma processual penal, in verbis:

"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.".

Todos os elementos apontam para a suspensão do trâmite da presente ação penal, bem como da prescrição da pretensão punitiva, pelo prazo previsto no artigo 109, I do CP.

Convém determinar a antecipação da produção de prova, para resguardar o jus puniendi do Estado, conforme orientação jurisprudencial, in verbis:

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CITAÇÃO POR EDITAL. REGRA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO-CRIME E DO PRAZO PRESCRICIONAL. COMPATIBILIDADE COM O NOVO REGRAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 396 DO MESMO CODEX. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. A reforma do Código de Processo Penal não alterou a regra contida no caput do art. 366 do mesmo codex, motivo pelo qual quando o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui advogado, ficam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Precedente. 2. Habeas corpus denegado. (Habeas Corpus nº 183662/RJ (22010/0160185-3), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 14.08.2012, unânime, DJe 23.08.2012)."

De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designa-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do Acusado. Tem-se nos autos que os Réus, um cidadão brasileiro, responde a outros processos criminais, inclusive de violência doméstica e o outro, cidadão venezuelano, nunca foi encontrado, nem na fase do inquérito policial.

Diante do exposto, DECRETO a prisão preventiva de Elio José Cordeiro e José Antonio da Silva Pereira, nos termos do artigo 312 do CPP.

Expeçam-se os devidos mandados de prisão.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Comunique-se a Polícia Federal devido a nacionalidade de um dos Réus.

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0017339-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017339-3  
 Réu: Anderson Gomes da Silva  
 À DPE, para as suas alegações finais.  
 Em: 29/01/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

149 - 0154234-50.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154234-3  
 Indiciado: A.  
 AUTOS N.º 0010.07.154234-3

### DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial com a finalidade de apurar as circunstâncias do desaparecimento da pessoa de AILTON RODRIGUES COSTA.

Narram os autos que a vítima teria sido levada de sua residência por aproximadamente 10 (dez) pessoas que trajavam colete da polícia civil e balas clavadas, no dia 08 de novembro de 2006.

Com vista, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que até o presente momento não se apurou nem a autoria e nem a materialidade do crime doloso contra a vida.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público.

Compulsando os autos, com base nos depoimentos das testemunhas, verifica-se que a vítima teria sido retirada abruptamente de sua residência por várias pessoas no dia 08/11/06 e até a presente data não se identificou nenhum dos supostos autores e nem se localizou o corpo da Vítima.

Por tal motivo o pedido do Ministério Público exarado no parecer ministerial (fl. 70/73), merece ser acolhido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos em tela, ressaltando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS  
 Juíza de Direito  
 Titular da 1ª Vara Criminal do Júri  
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0197969-02.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197969-1  
 Indiciado: R.T. e outros.

Uma vez que os fatos apurados no presente inquérito policial não envolvem a prática de crime doloso contra a vida e sim lesão corporal devido a sinistro de trânsito, declino a competência para uma das Varas Criminais Residuais.

Baixas necessárias.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

151 - 0003582-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003582-0

Réu: P.K.D.M.

Ao advogado determino o prazo de dez dias para a apresentação da justificativa da ausência.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

152 - 0004667-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004667-2

Réu: Ednarde Marques Cirqueira

Ao advogado determino o prazo de dez dias para a apresentação da justificativa da ausência.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### 1ª Vara Militar

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

153 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

Oficie-se ao Comando da PM/RR para informar a qualificação completa e o local onde se encontram as testemunhas da Defesa CAP PM LUIZ ANTONIO MACHADO, CB PM EDNELSON SIMIÃO DE MACEDO, SD ELIAQUIN, CB PM ANTONIO REJANE, com prazo para resposta em 72 (setenta e duas horas) horas.

Designar-se data para oitiva da testemunha Jacenir, intimando-a no endereço de folhas fornecido às folhas 254.

Publique-se.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0012604-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012604-5

Réu: Rogério Ferreira Barbosa da Silva

Expeça a CP à Comarca do Bonfim para intimação da testemunha para comparecer a audiência.

Após, ao MP para apresentar os quesitos com relação a CP destinada à Comarca de Manaus.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Enrico Dias Ko Freitag, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Inquérito Policial

155 - 0017767-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017767-5

Indiciado: R.S.C.

Ao MP.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

156 - 0179800-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179800-2  
Indiciado: W.B.C. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2015 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0197604-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197604-4  
Réu: Luiz Fernandes dos Reis  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Carta Precatória

158 - 0012025-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012025-3  
Réu: Jenuario Barbosa da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0000929-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000929-7  
Réu: Gebson Brito de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2015 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Inquérito Policial

160 - 0017574-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017574-5  
Indiciado: J.C.R.  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

### Execução da Pena

161 - 0182838-84.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182838-5  
Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/03/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

### Execução da Pena

162 - 0089850-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089850-3  
Sentenciado: Jocildo da Silva Castro  
I Considerando a recaptura, designo a audiência de justificação para o dia 3/2/2015, às 8h30min.  
IV Intimem-se.  
Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

163 - 0108515-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108515-6

Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira  
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, no sentido de que havia saído para jogar o lixo e quando retornou a chamada já tinha sido feita, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitoria para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte não responder a chamada, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. Assiste razão as partes quanto a progressão de regime do reeducando uma vez que cumpriu o lapso temporal exigido e conta com boa conduta. Diante do exposto faz jus a progressão do regime fechado para o semiaberto conforme calculadora de fls. 474/476. Assim defiro a saída anual nas seguintes datas, 4 a 10.2.2015, 8 a 14.05.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, desde que o reeducando permaneça com conduta boa. Com relação a remição também assiste razão as partes uma vez que em fls. 506/511 consta a folha de frequências do reeducando e a certidão de fls. 414 atesta 152 dias de trabalhos fazendo jus a 50 dias de remição. Assim nos termos do art. 126 alego declaro remidos pelo trabalho interno 50 dias de sua pena. Encaminhe-se ao conselho para análise de livramento, com urgência considerando que pelo cálculo juntado aos autos este teria direito ao livramento desde o ano de 2013. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

164 - 0123339-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123339-2  
Sentenciado: Rosivaldo Oliveira  
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu por estava afim mesmo. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão da fuga, fls. 305/307, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0127389-15.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127389-1  
Sentenciado: Gilmar Messias Pereira  
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu por motivos diversos estava no interior trabalhando no seu lote. Diante da ausência de justificativa plausível, RECONHEÇO Falta Grave cometida pelo reeducando em razão da fuga, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Torno definitivo a regressão cautelar de fls. 244. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0127391-82.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127391-7  
Sentenciado: Aderaldo da Costa Batista  
Vistos etc.  
O reeducando em epígrafe, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à pena de 4 anos de reclusão, em regime fechado, ver guia de fl. 3  
Certidão cartorária de fl. 92v, informando a prescrição da pena. Vieram os autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.  
Postergo a manifestação do "Parquet".



Compulsando os autos, verifica-se que a prescrição da pretensão executória da pena do reeducando ocorreu no dia 08/10/2014, ver fl. 89. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena do reeducando é medida que se impõe.

Posto isso, julgo PROCEDENTE e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao reeducando ADERALDO DA COSTA BATISTA, referente à Ação Penal nº 0010 05 107091-8, oriunda da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus/RR, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, IV e art. 110, caput, todos do Código Penal.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter, para ciência, e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Dê-se a baixa do mandado de prisão, no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Publique-se. Intimem-se.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, uma vez que se encontra foragido.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça..

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

167 - 0133998-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

À Defesa e ao "Parquet" para manifestação, quanto ao relatório social de fls 582/583.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

168 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu pois estava desesperado uma vez que sua mulher estava grávida. Requereu que fossem adotadas providências no sentido de que seu filho seja registrado. Requereu ainda fossem adotadas providência para que possa receber auxílio reclusão. Diante da ausência de justificativa plausível, RECONHEÇO Falta Grave cometida pelo reeducando em razão da fuga, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Ao diretor do estabelecimento prisional determino as providências necessárias para o registro civil do filho do reeducando. Com relação ao pedido de providência para recebimento do auxílio reclusão o reeducando fica ciente que deverá orientar sua esposa a comparecer na defensoria pública para análise se o reeducando faz jus ou não ao benefício previdenciário. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispõem o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Solicite-se à CPBV, certidão carcerária atualizada. Após, conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de abril a setembro/2014, fls. 498/503.

Certidão carcerária, fls. 505/506v.

A Certidão Cartorária de fl. 507 atesta que o reeducando jus à remição de 504 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 692.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 50 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Leandro Vieira Pinto, Terezinha Muniz de Souza Cruz

171 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

Pela MM. Juíza foi dito: Na presente audiência o reeducando declarou que estava no projeto João de Barro que recebia uma bolsa de aproximadamente 600 reais. Que tais valores eram insuficientes para manutenção própria e de sua família. Que em razão do declarado foi atrás de proposta de emprego melhor e no sentido de ajudar a sua companheira de abrir um creche.

Despacho: Defiro a juntada dos documentos requeridos pelo advogado. Ao cartório certifique as horas de estudo da documentação juntada em audiência. Após abra-se vista ao ministério público para manifestação quanto aos pedidos da defesa.

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

172 - 0207908-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207908-5

Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que está preso por tráfico e uma questão de organização mais que não tem envolvimento. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão do crime, nos termos do art. 52, "caput", ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispõem o prazo recursal. Abra-se vista ao ministério público para manifestação quando ao pedido de fls.265. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

173 - 0207932-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207932-5

Sentenciado: Jose Aparecido Menezes Rego

Diante da informação da prisão, fl. 106, REVOGO a sentença de fl. 101 em todos os seus termos.

Elaborem-se calculadora de pena, outrossim, ressalte-se que a elaboração da referida calculadora terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que esta é utilizada para aferição de



benefícios, servindo de atestado de pena.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. .  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0002021-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002021-2  
Sentenciado: Antonio Hildemar Campos  
Acolho a cota ministerial de fl. 284v.  
Com a resposta, dê-se vistas ao "Parquet", bem como quanto aos dias a serem remidos, fls. 288/292.  
Cumpra-se com urgência.  
Após, conclusos.  
Intimem-se.  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0002051-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002051-9  
Sentenciado: Emerson Costa Soares  
Reitere-se o expediente de fl. 157.  
Acolho manifestação ministerial de fl. 158 e designo o dia 09/04/2015, às 9h45min, para audiência de justificação.  
Intimem-se.  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000995-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000995-7  
Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares  
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que foi preso no porte de arma, mais que recebeu alvará nessa prisão. Por hora acolho a manifestação ministerial no sentido de manter a suspensão no livramento condicional. Oficie-se como requerido pelo ministério público e a defesa. Com a resposta do ofício abre-se vista a DPE. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0009657-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009657-4  
Sentenciado: Jose Fidelis  
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. Homologação das faltas nos dias 25/06/2014, 04/07/2014, 20/08/2014, 11/11/2014. Continue cumprindo sua pena no REGIME ABERTO. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0004932-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004932-4  
Sentenciado: Andre dos Santos Neves  
Ao "Parquet".  
Após, conclusos,  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0005046-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005046-2  
Sentenciado: Alan Kardec Melo Ferreira  
Vistos, etc.  
Acolho a cota Ministerial de fl. 231v e o pedido da Defesa, de fl. 232, que opinaram pelo não reconhecimento da falta grave, que adoto como razões de decidir.  
Assim, HOMOLOGO a justificativa com supedâneo nas informações prestadas em audiência, fl. 225, e nos documentos de fls. 228/229. Outrossim, fixo o dia 31/10/2014 com data-base para aferição de benefícios, devendo ser descontados da pena os dias em que esteve solto.  
Extraíam-se cópias desta decisão, das folhas 225/232 e remetam-se à Corregedoria da Secretaria de Justiça e Cidadania, para apuração de possível responsabilidade funcional.  
Dê-se ciência ao reeducando e à unidade prisional.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008804-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008804-1  
Sentenciado: Anderson da Silva Carvalho  
Vistos, etc.  
O reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado a uma pena de 8 anos de reclusão, guia de fl. 3, tendo sido reduzida para 5 anos, ver guia de fl. 3 e documentos de fls. 89/96. Certidão cartorária atesta que a pena está cumprida, fl. 124.  
Vieram os autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do ilustre Promotor Público.  
Compulsando os autos verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta, vide cálculos de fls. 97/98. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.  
Posto isso, DECLARO extinta, a pena privativa de liberdade do reeducando ANDERSON DA SILVA CARVALHO, correspondente aos autos da Ação Penal Nº 0010.09.449910-9, oriunda da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus/RR, desta Comarca, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.  
Intime-se pessoalmente o reeducando, já que se encontra em livramento condicional.  
Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual do Estado de Roraima (POLINTER/RR), ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para ciência.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.  
Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0013632-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013632-9  
Sentenciado: Deivide Ferreira Lima  
Acolho a cota ministerial do anverso.  
Cumpra-se como requerido.  
Intimem-se.  
Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

182 - 0000332-67.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000332-9  
Sentenciado: Braz Menezes de Almeida  
Acolho a cota ministerial de fl. 300.  
Com a resposta, dê-se vistas ao "Parquet", bem como quanto aos dias a serem remidos, fls. 303/306.  
Cumpra-se com urgência.  
Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0000392-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000392-3

Sentenciado: Adir Pedroso

Acolho a cota ministerial de fl. 132.

Com a resposta, dê-se vistas ao "Parquet", bem como quanto aos dias a serem remidos, fls. 135/140.

Cumpra-se com urgência.

Reitere-se o expediente de fl. 131.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

184 - 0001802-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001802-0

Sentenciado: Geovane Pereira da Silva

Ao "Parquet", com urgência.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0008234-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008234-9

Sentenciado: Wilson da Silva Lopes

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que está preso por tráfico e uma questão de organização mais que não tem envolvimento. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, nos termos do art. 52, "caput", ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispõem o prazo recursal. Abra-se vista ao ministério público para manifestação quando ao pedido de fls.55, bem como remição de pena nos termos de fls. 60/66, certificada em fls. 68. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0002854-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002854-8

Sentenciado: Domingos Pereira da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, com relação as faltas 13/10/2014, 18/10/2014 e 05/10/2014, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitoria para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. Com relação ao pedido de progressão verifico que o reeducando preenche lapso temporal conforme calculadora de fl. 25/26. Possui boa conduta carcerária. Assim defiro a progressão do regime semiaberto para o aberto. Bem como, defiro as saídas temporária para o período de 2 a 8.02.2015, 8 a 14.05.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015. Assim o reeducando deverá cumprir sua pena no regime aberto. Com relação ao pedido de remição postego a análise do mesmo. Oficie-se ao estabelecimento para que encaminhe o original dos documentos de fls. 40/42. Com a chegada dos originais abra-se nova vista ao ministério público. Defiro a juntada do termo de elogio e declaração requeridos pelo advogado. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em substituição nesta Vara de Execução Penal,

Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.1.2015.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

187 - 0002862-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002862-1

Sentenciado: Jonas Braga Gomes

Acolho a cota ministerial do anverso.

Aguarde-se o cumprimento da pena e lapso para benefícios.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

188 - 0000898-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000898-7

Réu: Eronilson Gomes Silva

Arquivem-se, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Rest. de Coisa Apreendida

189 - 0019243-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019243-5

Autor: Gilliarda Rangel Sousa

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

190 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE MARÇO DE 2015, às 09h 40min.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Inquérito Policial

191 - 0009322-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009322-1

Réu: Anderson Thiago dos Santos Moraes e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MARÇO DE 2015, às 09h 00min.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**



**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Pedido Busca e Apreensão

192 - 0017992-40.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017992-9  
 Autor: Delegada de Polícia Civil  
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para p/2ª crim residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

193 - 0014879-35.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.014879-8  
 Indiciado: B.C.A.S.

FINAL DE SENTENÇA() Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu BRUNO CÉSAR SOARES DE ALENCAR SAMPAIO, com fulcro no art. 109 do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, prossigam-se os autos em relação aos demais réus. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0025485-88.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.025485-9  
 Réu: Antônio Costa

FINAL DE DECISÃO() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0223143-76.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223143-9  
 Réu: V.S.R.

FINAL DE SENTENÇA () Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0016217-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016217-0  
 Réu: Romulo do Nascimento Guerreiro

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ainda com o art. 110, todos do CTB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RÔMUNLO NASCIMENTO GUERREIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0014887-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014887-8  
 Réu: Marcos Freitas Sá e outros.

FINAL DE DECISÃO() Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o

prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008820-11.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008820-5  
 Réu: Luciano Silva Pantoja

FINAL DE DECISÃO () Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

199 - 0001700-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001700-0  
 Réu: G.S.M.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado GILMAR SOARES DE MELO, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, em relação à imputação quanto ao crime de resistência, inserto no art. 329, caput, do Código Penal. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

200 - 0012475-54.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012475-0  
 Indiciado: I.

FINAL DE DECISÃO() Sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público, e declaro a extinção de punibilidade de JOSÉ PEREIRA BARROS, com fulcro no art. 107, IV, do CP, uma vez que em favor do mesmo ocorreu a decadência do direito de queixa-crime, e da representação. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001178-16.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001178-0  
 Indiciado: P.F.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0001336-71.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001336-4  
 Indiciado: Criança/adolescente

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

203 - 0018882-76.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.018882-1

Réu: Kennedy Pereira dos Santos

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

204 - 0020745-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020745-6

Réu: Gleude de Sousa da Cruz

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

### Termo Circunstanciado

205 - 0005843-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005843-8

Réu: Williams Araujo Campos e outros.

FINAL DE SENTENÇA () Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Prisão em Flagrante

206 - 0155878-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155878-6

Réu: Renato Paiva da Silva

Tratam-se os autos de prisão em flagrante de RENATO PAIVA DA SILVA, realizado em 19/02/2007 em razão de prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c 14, II, do Código Penal Brasileiro.

Prisão mantida, conforme despacho de fl. 02.

Manifestação ministerial à fl. 19.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

A prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP no que pertine à nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, por tal motivo o pedido do Ministério Público exarado no parecer ministerial (fl. 19), merece ser acolhido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos

Ciência ao MPE.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e, após as cautelas de praxe, arquivem-se.

P.R.C.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal

207 - 0017393-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017393-2

Réu: Erivaldo Paula

Consoante o teor do ofício de fls. 55, bem como da manifestação ministerial de fls. 59v e da expressa previsão do art. 292 do CPPM determino o prosseguimento do feito, sem a presença do acusado, eis que, citado pessoalmente, não compareceu em juízo. Designe-se data para o rol do MP. Expedientes necessários. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Camila Araújo Guerra

### Ação Penal - Sumário

208 - 0000745-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000745-8

Réu: Dante Silverio Palha Silvestre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto do Rosario, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

209 - 0017410-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017410-2

Réu: Elinon Lacerda Figueira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Camila Araújo Guerra

### Ação Penal

210 - 0182740-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182740-3

Réu: Marcos Gomes da Silva

Despacho: Designe-se data para audiência: Continuação; Intimem-se: A(s) vítima(s), (fl. 124); A(s) testemunha(s): Carta Precatória (fl. 123); A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P à fl. 122-v. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.



Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0215248-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215248-6

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira Marques

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0224525-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224525-6

Réu: Everton da Silva Cabral

Despacho: Certifique o cartório se o réu ainda continua Preso na PAMC, conforme certidão de fl. 265 da Oficiala de Justiça. Em sendo positivo, intime-se o réu no Estabelecimento Prisional em que se encontra recolhido. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0449790-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449790-5

Réu: Alisson de Souza Moura

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0008158-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008158-4

Autor: Justiça Publica

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000141-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000141-6

Réu: Claudio de Souza Costa

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001937-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001937-6

Réu: Francisco de Assis Marques da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0005803-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005803-6

Réu: Aurineudo Bahia Martins

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

218 - 0223074-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223074-6

Réu: Francinaldo Costa da Silva Conceição

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0223680-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223680-0

Réu: Leandro Dias

Despacho: Trata de autos de ação penal autuados para apurar prática delitiva prevista no art. 129, §9º do CP. Os fatos relatados na denúncia foram graves, porém, o fato ocorreu em 11/10/2009, a denúncia foi recebida em 14/03/2014, com redação anterior, dada pela Lei n.º 12.234/10, que imprime prazo mais gravoso, trata-se de réu primário, e pelas condições pessoais favoráveis do acusado, em caso de condenação, a pena imposta não excederá 02 (dois) anos e futura condenação será alcançada pela prescrição retroativa. Ante o exposto abra-se vista ao MP para se manifestar. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0006424-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006424-4

Réu: Hariton Lira

Despacho: Intime-se p réu novamente, inclusive em horário noturno de fim de semana. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0007065-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007065-4

Réu: Samuel Nunes Souza

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0016080-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016080-2

Réu: M.G.S.

Despacho: Trata de autos de ação penal autuados para apurar prática delitiva prevista no art. 129, §9º do CP. O fato ocorreu em 03/12/2008, a denúncia foi recebida em 13/11/2012, com redação anterior, dada pela Lei n.º 12.234/10, que imprime prazo mais gravoso, trata-se de réu primário, e pelas condições pessoais favoráveis do acusado, em caso de condenação, a pena imposta não excederá 01 (um) ano e futura condenação será alcançada pela prescrição retroativa. Ante o exposto abra-se vista ao MP para se manifestar. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0019067-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019067-6

Indiciado: I.G.R.J.

Despacho: Desentranhem-se os documentos de fls 52/58 e junte-se aos autos 010.13.016028-5. Após, abra-se vista as partes para manifestação. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009893-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009893-5

Réu: Moises Silva Pereira

Despacho: Intime-se a vítima da sentença de fl. 217 no endereço de fl. 223. Intime-se o réu por Edital, com prazo de 20 dias. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

225 - 0000104-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000104-4

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0005776-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005776-4

Réu: Alexandre Silva Arcanjo

Despacho: Antes de decretar a revelia do réu, intime-se novamente no endereço de fl. 90, que é de sua residência, ou no endereço de fl. 99 que é de sua genitora, inclusive horário noturno e fim de semana. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010141-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010141-4

Réu: Robistaine Peixoto Saraiva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mauro Gomes Coelho

228 - 0017691-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017691-1

Réu: Francisco Wilson da Silva Santos

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0001267-10.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001267-6  
Réu: Aldrin Salgado da Silva

Despacho: Designe-se data para audiência: Preliminar; Intimem-se: A(s) vítima(s), (fl. 25); a DPE, em assistência à vítima; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P à fl. 24. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015, às 10h30min.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0003956-27.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.003956-2  
Réu: Rubens Evangelista Macedo

Sentença: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu RUBENS EVANGELISTA MACEDO, e, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de pela ocorrência da DECADÊNCIA, bem como, do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06. Após o trânsito em julgado, expeçam as comunicações cabíveis, e arquivem-se os autos com as baixas na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

231 - 0006819-53.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006819-9  
Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl 25. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009980-71.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009980-6  
Réu: Marlon Santana da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016571-49.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016571-4  
Réu: José Oliveira da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0019532-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.019532-1  
Réu: Jose Roberto de Lima Silva

Despacho: Intime-se o réu na PAMC, com "urgência", para que informe ao juízo o nome de seu advogado, ou que o mesmo informe ao seu advogado para apresentar a resposta a acusação no prazo de 10 dias. BV, 29/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0019860-53.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.019860-6  
Réu: Jobson Alves Vasconcelos

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO "por ora" o pedido de revogação da prisão cautelar do Requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Intime-se a vítima desta decisão. Intime-se o advogado do réu, via DJE, para apresentar resposta à acusação com "URGÊNCIA", pois o réu foi citado no dia 26/12/2014 para que apresentasse resposta, no prazo de 10 dias, não a apresentando até a data atual. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

236 - 0000517-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000517-0  
Réu: Anderson Abreu dos Santos

Despacho: Intime-se o réu na PAMC, com "urgência", para que informe ao juízo o nome de seu advogado, ou que o mesmo informe ao seu advogado para apresentar a resposta a acusação no prazo de 10 dias. BV, 29/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz

respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

### Ação Penal - Sumaríssimo

237 - 0200403-61.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.200403-6  
Réu: Marcos Antonio Almeida Gonçalves

Sentença: Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000754-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000754-0  
Réu: Francisco das Chagas Sobrinho Filho

Despacho: Em vista da certidão de fl. 147, intime-se o réu novamente no endereço de fl. 144, mas observando que o número correto da casa é 774. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0003380-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003380-9  
Indiciado: M.R.S.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Carta Precatória

240 - 0016536-55.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.016536-5  
Réu: Flabio da Silva Fidalgo

Despacho: Designe-se data oitiva da testemunha/vítima Marta Geny Costa (fl. 02). Intime-se a vítima, o MP e a DPE. Oficiar ao Juízo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta Comarca. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Audiência designada para o dia 23/02/2015, às 09h00min.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001065-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001065-9  
Réu: Ecilio Souza Silva

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; Preso. Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

242 - 0013511-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013511-5  
Indiciado: E.J.C.R.

Despacho: Designe-se data para audiência: Preliminar; Intimem-se: A(s) vítima(s); a DPE, em assistência à vítima; O Ministério Público. Intime-se a vítima no endereço de fl. 67 em horário noturno, indicando também do mandado o nº do telefone ali indicado, ou em seu local de trabalho que fica atualmente no Salão Perfil (Manicure) na Av. Capitão Júlio Bezerra em frente ao Supermercado Goiana Expresso. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015, às 10h15min.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0008979-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.008979-7  
Indiciado: E.A.O.S.

Despacho: Designe-se data para audiência: Preliminar; Intimem-se: A(s) vítima(s), (fl. 25); a DPE, em assistência à vítima; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P à fl. 24. Boa Vista/RR, 28



de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015, às 10h30min.  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0014465-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014465-9  
Indiciado: G.G.P.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

245 - 0007269-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.007269-4  
Réu: Jose Marcio da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

246 - 0015617-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015617-4  
Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Wesley Leal Costa

### Med. Protetivas Lei 11340

247 - 0014223-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014223-6  
Réu: W.M.S.

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, reforçando-se, quanto à medida suspensiva de visitação ao filho menor, na forma do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, em face das considerações constantes do relatório do estudo de caso apresentado nos autos, com base em que determino, por fim, seja o requerido encaminhado ao CREAS para atendimento e acompanhamento psicossocial em face das questões envolvendo o convívio com a prole, na forma sugerida pela Equipe Multidisciplinar do juízo e na forma suscitada pelo órgão ministerial. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filho menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o relatório técnico-social e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Oficie-se ao CREAS para os fins e termos determinados neste ato, ressalvando no expediente a necessidade de mencionar o número do correspondente feito criminal, ainda em tramitação entre o MP e a DEAM, nos quais deverão ser juntados eventuais relatórios alusivos ao atendimento apresentados em Secretaria, que deverão ser encaminhados à Promotoria atuante neste juízo, de pronto, em atendimento ao contido na manifestação ministerial (fl. 98, parte final), para as aduções naquele feito, ou em apartado, se o caso. Anotações necessárias. Dê-se ciência ao MP e à Defensoria Pública atuante no juízo em assistência a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos ulteriores dados de suas respectivas localizações indicados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto

respondendo pelo 1º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016890-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016890-0  
Réu: M.L.M.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a MEDIDA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS AO FILHO MENOR, que A REVOGO, em face de parecer inconclusivo quanto ao estudo de caso, na forma do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao Juízo de Família, deverão as partes buscar regulamentar, com a maior brevidade possível, as questões cíveis alusivas à guarda, visitação e alimentos quanto ao filho menor em comum, no juízo apropriado (ou Vara de Família ou da Vara da Justiça Itinerante). Todavia, até a solução dessas questões pelo juízo competente, as partes deverão, ainda, adotar as cautelas que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas, quando de eventual contato/visitação do requerido ao filho menor, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1º. JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004328-73.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.004328-3  
Autor: Dorian Feitosa Garrido

Despacho: Medida Protetiva aplicada há quase dois anos. Destarte, por ora, determino: Certifique-se acerca do correspondente feito criminal alusivo aos fatos desta MPU. Desapense-se e arquite-se o feito criminal incidental, pois já sentenciado. Retornem-me estes autos, com as informações do item 1 e cópia da sentença dos apensos juntada. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

250 - 0004330-43.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.004330-9  
Autor: Cosme Pereira da Silva

Sentença: Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante em sua assistência. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto - 1º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0009003-79.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009003-7  
Réu: J.A.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem

resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 31, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0015636-09.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.015636-6  
Réu: J.O.A.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de suspensão de visitas do requerido à filha menor em comum, que a torno restritiva, condicionando-a a intermediação de familiares ou pessoas conhecidas das partes, em face das considerações do estudo de caso, nos termos dos arts. 22, inciso IV, e 30 da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, por fim, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filha menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, o regime de guarda e visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o relatório conclusivo do estudo de caso, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0016038-90.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016038-4  
Réu: Juvenal Pinheiro Nascimento

Despacho: A Diga à DPE em assistência a vítima se ainda permanece o interesse nas medidas protetivas. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0020103-31.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020103-0  
Réu: Antonio Silveira Monteiro

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente

sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0020140-58.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020140-2  
Réu: Gilvan Oliveira de Sousa

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0003274-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003274-8  
Réu: Breno Iago de Lima Honorato

Despacho: Medida Protetiva concedida há quase um ano. Destarte, e ademais de constar que a DPE não logrou contatar/ouvir a requerente em sede de réplica, por ora determino: Certifique-se quanto ao feito principal. Havendo registro de IP em instrução, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para dizer acerca do atual quadro fático e necessidade de manutenção das medidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

257 - 0004265-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.004265-5  
Réu: E.L.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e remessa desses ao juízo, no estado. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0004702-55.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.004702-7  
Réu: Siberval Guilherme de Castro

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes



possuem filha menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar as questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, e demais questões patrimoniais, se o caso, no juízo adequado (ou Vara de Família ou da Justiça Itinerante), em ação apropriada, com a urgência que o caso requer, procurando, até a solução definitiva, realizar visitas intermedidas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Custas proporcionais pelo requerido. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, anexando-se aos expedientes das partes cópia da decisão liminar, e atentando-se quando aos dados de localização da requerente, indicados à fl. 24. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

259 - 0005228-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005228-2

Autor: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0006121-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006121-8

Réu: C.N.S.

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ante as considerações do estudo de caso acerca da situação/comportamento do requerido, revelando quadro preocupante de alcoolismo, DETERMINO o encaminhamento daquele à instituição de tratamento e assistência do Estado ou Município, em consonância com o enunciado FONAVID n.º 30. Por fim, há ainda que se observar que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, posto haver filhos menores em comum, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes (guarda, visitação, alimentos, etc.), no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença, o relatório do estudo de caso, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente

procedimento criminal. O encaminhamento do requerido para o competente tratamento/acompanhamento de dependência alcoólica deverá ser realizado pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, que deverá ressaltar no(s) expediente(s) de encaminhamento a necessidade de se fazer menção ao número do correspondente feito criminal em instrução (obtendo-se tal na Secretaria), quando do envio de eventuais relatórios de atendimento/acompanhamento ao juízo, apresentados em Secretaria, quais relatórios deverão ser juntados no feito criminal, para as aduções naquele feito, ou em apartado, se o caso. Considerando que as partes são indígenas, oficie-se à FUNAI (encaminhando cópias desta sentença, da decisão liminar, do boletim de ocorrência e relatório do estudo de caso), para ciência do caso e adoção cumulativa de medidas outras de cunho assistencial/social, em face do agressor, da vítima e filhos, em consonância com as políticas públicas para a proteção e promoção da saúde e demais direitos dos povos indígenas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0009015-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009015-9

Réu: Douglas Paulino da Silva

Despacho: O feito não se encontra apto à sentença. Verifica-se que, em que pese ter o réu sido citado pessoalmente e não ter apresentado manifestação no prazo de lei, sua citação se deu com a reabertura de prazo em face de nova diligência determinada a partir dos novos fatos e dados informados nos autos. Destarte, considerando que o requerido se encontrava preso ao tempo do ulterior prazo de resposta, bem como que já foi nomeado curador especial àquele (fl. 16), que apresentou Contestação por negativa geral, determino: Abra-se nova vista ao defensor público nomeado a atuar no feito, para ciência das peças ulteriormente juntadas nos autos, bem como ratificar, ou fazer arguições outras que entender necessárias em face dos novos fatos e da resposta de fl. 17. Após, vista a Defensoria Pública em assistência à vítima/requerente e, por fim, ao MP, em razão da manifestação de fl. 27-v. Antes, porém, certifique-se acerca da situação do requerido, se eventualmente se encontra preso ou já liberado. Identifiquem-se os autos, dando-se o trato prioritário adequado, se o caso. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0009228-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009228-8

Réu: E.C.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há criança menor envolvida, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010842-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010842-3

Réu: G.M.A.

Sentença: Pelo exposto, à vista da superveniente ausência de interesse processual, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, DECLARO A PERDA DE OBJETO dos presentes autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS LIMINARMENTE, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Remetam-se cópias desta decisão e da certidão de fl. 25 à delegacia de origem, solicitando-lhe a juntada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, e conclusão das investigações, com remessa do caderno inquisitorial ao juízo, nos termos de lei. Intime-se a requerente e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011215-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011215-1

Réu: A.A.A.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinda final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011216-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011216-9

Réu: M.M.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinda final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0012988-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012988-2

Réu: Valdeildo Paiva de Menezes

DESPACHO SANEADOR: Considerando que há filhos menores envolvidos e que a decisão liminar contempla medida proibitiva de visitação do requerido aos filhos menores; que há pedido do requerido por retirada de pertences pessoais da casa e por deliberação acerca da possibilidade de visitas aos filhos; que a Defensoria Pública não logrou êxito em contatar/ouvir a requerente em sede de réplica, e que, em que pesem as provas já produzidas, há necessidade de esclarecimento da atual situação fática, com vistas à melhor solução do caso, por ora, DETERMINO: Designe-se data breve para audiência de tentativa de conciliação, consoante disposição dos arts. 125, IV, e 331 do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente; o MP e a DPE, bem como o

patrono do requerido, este via DJE. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Audiência de Conciliação designada para o dia 23/02/2015, às 09h15min.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

267 - 0013093-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013093-0

Réu: J.C.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinda final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0013321-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013321-5

Réu: Criança/adolescente

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial agressão física, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado em que se encontra, bem como se intime a vítima, o MP e a DPE, naquele feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois que não foi citado nos autos. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0013637-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013637-4

Réu: D.M.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinda final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0013710-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013710-9

Réu: Rafael de Paula

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar,



restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, e considerando o caráter provisório das medidas aplicadas, deverão as partes buscar regulamentar, em definitivo, e com a brevidade que o caso requer, as questões cíveis relativas à guarda e visitação quanto a filha em comum (ou na Vara de Família ou da Vara da Justiça Itinerante), de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem mais conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, o relatório do estudo de caso, a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pello 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0016376-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016376-6

Réu: Fernando Gomes Ferreira

Despacho: À vista das considerações constantes do relatório do estudo de caso e considerando que por ocasião da manifestação de réplica a Defensoria Pública não logrou êxito em contatar/ouvir a requerente, por ora determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar informações nos autos acerca da situação fática atual e real necessidade de medidas protetivas, e fornecer mais elementos, sob pena de REVOGAÇÃO das medidas liminarmente concedidas, e extinção do processo, sem julgamento do mérito, por superveniente ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, em ratificação à peça de fls. 26/26-v e/ou aduções outras pertinentes, se o caso. Por fim, não comparecendo a requerente em Secretaria, ou não se manifestando regularmente, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0017411-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017411-0

Réu: Andre de Sousa Sampaio

Despacho: Há medida suspensiva de visitação a filho menor envolvido. Destarte, encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar, conforme determinado na decisão liminar. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0019487-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019487-8

Réu: Francisco Alves Gomes Teixeira

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: SUSPENSÃO DO PORTE/POSSE, BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO (PISTOLA), EVENTUALMENTE EM POSSE DO REQUERIDO; AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENTES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO

COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, de forma definitiva, quanto aos filhos menores. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, na forma acima. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, bem como o Mandado de Busca e Apreensão, para fins da medida do item 1, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do



ofensor, filhos menores envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente (fls. 12 e 15). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Havendo apreensão de arma por parte do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, na forma da medida alhures determinada, comunique-se ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06). Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0019550-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019550-3

Réu: Raimundo Conceicao da Silva

Despacho: Vista ao MP, para manifestação em face do pedido e do entendimento lançado à fl. 10. Cumpra-se. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0019551-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019551-1

Réu: Sebastião Alves de Alencar

Despacho: Vista ao MP em face do pedido e do entendimento de fl. 13. Cumpra-se. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0019553-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019553-7

Réu: Antonio Carlos Correia Colares

Despacho: Vista ao MP, em face do pedido e ante entendimento lançado no despacho de fl. 08. Cumpra-se. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0020759-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020759-7

Réu: Seergio Silva de Oliveira

Despacho: Vista ao MP em face do pedido e do entendimento de fl. 14. Cumpra-se. Boa Vista, 28/jan/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0020760-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020760-5

Réu: Manoel Elizania Souza da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar informações nos autos acerca da situação fática atual e real necessidade de medidas protetivas, e fornecer mais elementos, sob pena de indeferimento do pedido, e extinção do processo, sem julgamento do mérito, (art. 267, I, CPC). Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Por fim, não comparecendo a requerente em Secretaria, ou não se manifestando regularmente nos autos, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0000526-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000526-1

Réu: Hildeson Pereira de Souza

Despacho: Atenda-se cota ministerial anverso. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0000567-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000567-5

Réu: A.D.F.B.

Despacho: Nova vista a DPE em assistência à vítima, para fins e termos pedidos na cota ministerial de fl. 13/13-v. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

281 - 0005752-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005752-3

Autor: Leuda de Lima

Réu: Carlos Eduardo Silva Correa

Despacho: Intime-se as partes por Edital, com prazo de 20 dias. Após, archive-se. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

282 - 0006260-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006260-6

Indiciado: E.M.C.

Despacho: Em vista da certidão de fl. 29, intime-se a vítima da decisão fl. 16. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

283 - 0000928-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000928-2

Autor: D.D.

Réu: E.N.

Despacho: Não há necessidade da intimação do réu em sentença de pedido de prisão por descumprimento de MPU's. A vítima foi intimada à fl. 25. Archive-se. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0001009-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001009-0

Autor: Natal Mateus de Freitas e outros.

Réu: José Antonio da Silva Pereira

Decisão: Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0016470-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016470-7

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Despacho: Archive-se. BV, 29/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

286 - 0010674-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010674-0

Indiciado: G.R.S.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLISSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0020754-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020754-8

Réu: Jardel Martins Costa

Despacho: Abra-se vista ao M.P, para que se manifeste sobre o pedido de fl. 45, tendo em vista termo declaratório à fl. 46. BV, 29/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0000863-85.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000863-8  
 Réu: Elivan Lourenço

Decisão: Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE em prisão preventiva de ELIVAN LOURENÇO, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física e psicológica da vítima, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo o custodiado ser colocado em local seguro e separado dos demais presos no presídio em que se encontra. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Após a distribuição neste Juizado e o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademir Teles Menezes  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Márcio Rosa da Silva  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Marcelo Lima de Oliveira

## Boletim Ocorrê. Circunst.

289 - 0006979-44.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006979-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Sentença: Homologada a remissão.  
 Advogado(a): Everaldo Pereira dos Santos

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademir Teles Menezes  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Márcio Rosa da Silva  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Marcelo Lima de Oliveira

## Proc. Apur. Ato Infracion

290 - 0006976-89.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006976-5  
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e materialidade dos atos infracionais, em consonância parcial com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao Representado ..., pela prática do ato infracional de furto qualificado, previsto no art. 155, §4º, III do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de internação COM possibilidade de atividades externas, devendo o adolescente ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da

Juventude, destaca a vulnerabilidade do jovem, o atraso escolar, o trabalho infantil e envolvimento com droga ilícita, estando portanto num processo de marginalização. Diante disso, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade de reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracaraí

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
 André Luiz Nova Silva  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Sandro Araújo de Magalhães

## Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000039-96.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000039-4

Réu: Egílio Gonçalves Lima

O Delegado de Polícia Civil requer a concessão das medidas protetivas previstas no art. 22, inc. III, da lei n. 11.340/06, em favor de DAYANE DA SILVA LIMA.

A par do relato constante no expediente, cujas razões adoto, sobretudo no que atine às constantes atos de violência psicológica e física praticados pelo agressor EGÍLIO GONÇALVES DE LIMA contra vítima e seus familiares, verifico a real potencialidade ofensiva. Tal caso, como outros do mesmo tipo, possui na palavra da vítima a prova bastante para a concessão das medidas, diante da manifesta proteção cautelar concedida pela Lei Maria da Penha as mulheres vítimas de qualquer forma de violência doméstica.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

- a) afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima e seus familiares Rua K04, nº 970, bairro São Jorge/Caracaraí, ficando assegurado o direito de retirada apenas de pertences pessoais;
- b) proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
- c) proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; e
- d) encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento - abrigo de Maria - em Boa Vista (RR), devendo para o cumprimento de tal deliberação a Polícia Civil e Militar acompanhar a ofendida até sua residência fornecendo toda a proteção;

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.

Cientifique-se o ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificado-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo autorizo, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Advirto o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial,

poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

O ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).

Cientifique-se o Ministério Público.

Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e imediato cumprimento.

Cumpra-se, imediatamente.

Caracará (RR), 27 de janeiro de 2015.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000362-RR-A: 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

##### Inquérito Policial

001 - 0000051-80.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000051-8

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### Carta Precatória

002 - 0000054-35.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000054-2

Réu: Jerliane da Conceição Alves

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

003 - 0000046-58.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000046-8

Indiciado: V.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000047-43.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000047-6

Indiciado: J.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000052-65.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000052-6

Indiciado: J.F.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0000048-28.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000048-4

Indiciado: L.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000053-50.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000053-4

Indiciado: F.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 0000050-95.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000050-0

Indiciado: N.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000055-20.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000055-9

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

##### Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

##### Carta Precatória

010 - 0000057-87.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000057-5

Réu: Antonio da Silva Borges

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

011 - 0000049-13.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000049-2

Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

##### Tutela C/c Dest. Patrio

012 - 0000056-05.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000056-7

Terceiro: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Masato Kojima**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rafaelly da Silva Lampert**

##### Execução de Alimentos

013 - 0000263-09.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000263-6

Autor: N.G.C.L. e outros.

Réu: E.V.L.

DESPACHO

Vistos.

A DPE e MP.



Nenhum advogado cadastrado.

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rafaely da Silva Lampert**

## Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rafaely da Silva Lampert**

### Ação Penal

014 - 0000045-44.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000045-5  
Réu: Ediel da Silva e Silva  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000267-12.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000267-5  
Réu: Antônio Silva Araújo e outros.  
PUBLICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RÉ PARA ALEGAÇÕES FINAIS.  
AO ADVOGADO DA RÉ PARA ALEGAÇÕES FINAIS.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

016 - 0000386-70.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000386-3  
Réu: Reginaldo da Silva Camelo  
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000080-67.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000080-0  
Réu: Antonio Carneiro Lima e outros.  
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000303-20.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000303-6  
Réu: Antonio Wilson Pereira  
Audiência REDESIGNADA para o dia 11/05/2015 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0000538-21.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000538-9  
Indiciado: P.L.  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000142-10.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000142-8  
Indiciado: E.S.A.  
Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2015 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000452-16.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000452-1  
Indiciado: I.A.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000643-61.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000643-5  
Indiciado: E.P.J.M.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**

### Ação Penal

023 - 0000171-94.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000171-9  
Réu: Cassiano Moraes dos Santos  
(...)Verifico que todo o procedimento respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inc. LIV, CF), presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões prejudiciais ou preliminares para análise. Inexiste, tampouco, qualquer das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que passo à análise do mérito.  
E, o fazendo, observo que o pedido inicial é improcedente.(...)  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000491-13.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000491-9  
Réu: Antonio Ambrosio Souza da Silva  
Defiro pedido de fls. 110-v.(...)  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

025 - 0000014-53.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000014-6  
Réu: Phellipe Fernando Serra Lima  
DESPACHO

1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.  
2 - Designe-se audiência de instrução.  
3 - Intimações necessárias.  
4 - Solicite-se do Juízo Deprecante a documentação necessárias para realização da audiência.  
5 - Ciência ao MP e DPE.  
6 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

026 - 0000392-43.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000392-9  
Indiciado: F.S.O.  
(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000616-78.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000616-1  
Indiciado: F.D.S.  
DESPACHO

Designe-se audiência conforme requerido em cota ministerial.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000617-63.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000617-9  
Indiciado: L.F.M.  
DESPACHO

Designe-se audiência conforme requerido em cota ministerial.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000613-26.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000613-8  
Indiciado: R.C.S.

DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca das certidões de fls. 14, 16 e 17-v.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

030 - 0001234-28.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001234-8  
Autor: Delegacia de Polícia de Iracema  
Réu: Fabio Almeida Viana, Vulgo "negão da Teresa"  
DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000287-RR-N: 002  
000300-RR-N: 018  
000317-RR-B: 003, 010, 016  
000327-RR-N: 006

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

**Execução Fiscal**

001 - 0004809-03.2005.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.05.004809-0  
Autor: União  
Réu: N C B da Silva e outros.  
DECISÃO  
Vistos etc.

Defiro requerimento de fl. 219-verso.  
Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, aplicando-se a jurisprudência do STJ transcrita abaixo.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA 314/STJ. INÉRCIA DO EXEQUENTE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da desnecessidade de intimação da Fazenda Pública acerca da suspensão da execução por ela mesma requerida, bem como do arquivamento do feito, o qual decorre automaticamente do transcurso do prazo de 1 ano. Essa a inteligência da Súmula 314/STJ, aplicável ao presente caso. (AgRg no AREsp 416.008/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 03/12/2013)  
Decorrido o prazo, sem manifestação da Exequente, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Rorainópolis (RR), 12 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

**Ação Penal**

002 - 0007429-17.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.007429-0  
Réu: Dorvalino Morreti Foggia  
DESPACHO

Intime-se o réu, pessoalmente, para que constitua advogado, no prazo de 10 (dez) dias, que patrocine sua defesa, apresentando derradeiras alegações em seu favor, advertindo-o que caso mantenha-se inerte, ser-lhe-á designado defensor público que assumirá o encargo de defendê-lo, apresentando memoriais finais.

Findo o prazo, em não havendo manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para apresentação de memoriais.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

003 - 0000713-32.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000713-6

Réu: Aleir Guizoni  
DESPACHO

Assiste razão ao Parquet em sua cota de fl. 136-v.

Torno sem efeito todos os expedientes após a certidão de fl. 128.

Cancele-se a audiência designada à fl. 136.

Após, vista às partes para apresentação das razões/contrarrazões de recurso, nos termos do art. 600, do CPP.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

004 - 0000742-48.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000742-3

Réu: Jonas Pinheiro Rodrigues  
SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal em que se apura a prática do delito capitulado no artigo 129, § 3º, do Código Penal, imputados a JONAS PINHEIRO RODRIGUES, já qualificado na exordial.

Extrai-se dos autos a informação de que o acusado faleceu em 10/05/2014, conforme consta dos expedientes juntados às fls. 167/169. Vieram conclusos. Decido.

A morte do agente é causa extintiva da punibilidade, fazendo com que o Estado perca o jus puniendi.

Os pressupostos legais do artigo 62, do Código de Processo Penal, estão presentes, quais sejam, comprovação através da Declaração de Óbito (fl. 169) e manifestação do Ministério Público (fl. 170-v), fazendo-se necessária tal declaração.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JONAS PINHEIRO RODRIGUES, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000605-32.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000605-0

Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues  
[...]

Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL em relação, apenas, ao acusado CLODOALDO BRASIL FARIAS RODRIGUES.

Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente.

In casu, o preceito secundário do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito em perquirição alcança uma sanção máxima de até 03 (três) anos de reclusão.

Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, inciso IV, do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º do CPP). No presente caso, não restam patentes os requisitos e pressupostos ensejadores da custódia preventiva, a qual não deve ser manuseada como decorrência automática da aplicação do artigo 366, consoante jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Por fim, em virtude de elevado número de processos ativos nesta Unidade Jurisdicional, deixo de realizar produção antecipada de provas, sob pena de retardo no andamento dos demais feitos deste juízo.

Publique-se e se registre no SISCOM.

Diligências semestrais.

Atenda-se a parte final do requerimento ministerial de fls. 65-v.

Notifique-se o Ministério Público.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

006 - 0009661-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009661-2

Réu: Gilmar Neves da Silva

DESPACHO

Aguarda-se em cartório, por 30 (trinta) dias, resposta quanto ao cumprimento da missiva de fl. 95.

Findo o prazo, em não havendo resposta, solicitem-se informações, certificando nos autos.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Inquérito Policial

007 - 0006076-73.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006076-2

Indiciado: A.S.C.

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 080/2006, referente ao Boletim de Ocorrência nº 866/2006, instaurado para investigar suposto crime tipificado no art. 155, § 1º e 4º, do Código Penal, imputado a ANTÔNIO SANTOS DA COSTA, v. "MAGRÃO", qualificado(s) nos autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o

arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006965-90.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006965-4

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 024/2007, referente ao Boletim de Ocorrência nº 204/2007, instaurado para investigar suposto crime a tipificar e autoria desconhecida, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e, igualmente, por verificar a ausência de elementos mínimos que indiquem que o incêndio tenha tido origem criminosa, em especial pela análise do laudo do Laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, fls. 30/64.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000281-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000281-6

Indiciado: R.S.G.

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 031/2010, instaurado pela Delegacia de Polícia de Rorainópolis em virtude de suposto crime tipificado nos art. 348, do Código Penal, imputado a "RODRIGO", ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000119-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000119-6

Réu: Izaque Costa de Andrade Junior

DESPACHO

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha PM TEN VANDERVAN FARIA PERES, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, o que faço com esteio no artigo 222, do CPP.

Intimem-se às partes quanto a expedição de missiva para inquirição de testemunha [Súmula 273, do STJ].

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza



011 - 0000992-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000992-6

Indiciado: E.A.A.

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 073/2010, referente ao Boletim de Ocorrência nº 394/2007, instaurado pela Delegacia de Polícia de Rorainópolis em virtude de suposto crime tipificado nos art. 213 c/c art. 14, do Código Penal, com autoria imputada a [...], já qualificado nos autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência de condição de procedibilidade da ação penal, ante a renúncia manifestada pela vítima.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001169-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001169-0

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 035/2011, referente ao Boletim de Ocorrência nº 1489/2010, instaurado para investigar suposto crime tipificado no art. 157, do Código Penal, com autoria a ser apurada, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela contradição apresentada pela suposta vítima, o que cria dúvidas quanto a própria existência de crime.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

013 - 0000771-30.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000771-8

Réu: Jonas de Oliveira Gomes

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

O flagranteado recolheu fiança, conforme consta no termo de fls. 13/14.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa, está última via DJE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000772-15.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000772-6

Réu: Rafael da Conceição Sousa

SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em Flagrante em desfavor de RAFAEL DA CONCEIÇÃO SOUSA, acusado da prática do delito

previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

Recebido o flagrante em sede de plantão judicial, o Juiz Plantonista homologou o flagrante, restando o flagranteado solto em decorrência de ter prestado fiança, bem como pela inexistência dos requisitos a custódia preventiva.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, este fora analisado pelo juízo competente e, ato contínuo, remetido à distribuição, estando o feito concluso a este juízo, não havendo outras providências a serem adotadas neste átimo. Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta sentença e do decisório de fl. 11, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000790-36.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000790-8

Réu: Amarildo de Oliveira Salgado

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de AMAILDO DE OLIVEIRA SALGADO, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto nos art. 180 do Código Penal Brasileiro.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, as testemunhas e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa. Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

O flagranteado recolheu fiança, conforme consta no termo de fls. 13/14.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

## Adoção

016 - 0000098-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000098-2

Autor: S.M.S. e outros.

DESPACHO

Analizando o feito, constata-se que os autores foram inicialmente assistidos por advogado constituído, conforme procuração de fls. 05, sendo posteriormente representados pela Defensoria Pública Estadual, sem, contudo, haver nos autos substabelecimento ou revogação da

procuração de fls. 05, assim como não há no processo qualquer procuração dos Autores concedendo poderes à DPE para representá-los em Juízo.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para regularizar sua representação.

Empós, voltem os autos conclusos.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Med. Prot. Criança Adoles

017 - 0000830-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000830-4

Autor: Criança/adolescente

DECISÃO

Defiro cota ministerial de fls. 72-verso.  
Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses.  
Empós, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Rorainópolis (RR), 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

018 - 0000737-55.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000737-9

Autor: Criança/adolescente

DESPACHO

Consta nos autos, fls. 35/37, renúncia do patrono da Requerente aos poderes que lhes foram outorgados, com a prévia notificação a mandante, obedecendo o disposto no art. 45 do CPC.

Diante da ausência de constituição do novo patrono, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual, dando-lhe ciência da sentença de fls. 31/32.

Rorainópolis (RR), 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000165-RR-A: 002

000799-RR-N: 002

000955-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Inquérito Policial

001 - 0000715-55.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000715-8

Indiciado: F.S.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Execução da Pena

002 - 0000153-80.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000153-4

Sentenciado: Paulo Henrique Rocha

CIENTE. REQUISITEM-SE OS AUTOS DE INQUÉRITO ACIMA INDICADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, PARA QUE NOS ENVIEM EM NO MÁXIMO 24H. APÓS, RETORNEM ESTES AUTOS CONCLUSOS.

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marli Rodrigues Monteiro, Paulo Afonso de S. Andrade

### Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000570-96.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000570-7

Infrator: Criança/adolescente

Homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida ao adolescente em epígrafe, e, por via de consequência, extingo o feito, com resolução do mérito. Aplico a(os) adolescente a seguinte advertência: Fica(m) advertido(as) a(s) adolescente(s) que a violação da lei, além de causar mau exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deixar reflexo em suas vidas. A(as) adolescente deverá(ão) primar por condutas éticas e moralmente corretas, com o fim de se tornar(em) adulto(s) responsável(is) e respeitado(as) por todos da comunidade. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Certifique-se o trânsito em julgado, após archive-se. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000586-50.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000586-3

Infrator: Criança/adolescente

Homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, concedida ao adolescente em epígrafe, e, por via de consequência, extingo o feito, com resolução do mérito. Aplico a(os) adolescente a seguinte advertência: Fica(m) advertido(as) a(s) adolescente(s) que a violação da lei, além de causar mau exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deixar reflexo em suas vidas. A(as) adolescente deverá(ão) primar por condutas éticas e moralmente corretas, com o fim de se tornar(em) adulto(s) responsável(is) e respeitado(as) por todos da comunidade. Oficie-se o Hospital de São

João da Baliza para que encaminhe o relatório com as atividades desenvolvidas, bem como frequência com a carga horária cumprida. Sentença publicada em audiência.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000587-35.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000587-1

Infrator: Criança/adolescente

Homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida ao adolescente em epígrafe, e, por via de consequência, extingo o feito, com resolução do mérito. Aplico a(os) adolescente a seguinte advertência: Fica(m) advertido(as) a(s) adolescente(s) que a violação da lei, além de causar mau exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deixar reflexo em suas vidas. A(as) adolescente deverá(ão) primar por condutas éticas e moralmente corretas, com o fim de se tornar(em) adulto(s) responsável(is) e respeitado(as) por todos da comunidade. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Certifique-se o trânsito em julgado, após archive-se. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 0000014-31.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000014-8

Réu: João Carneiro da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Hevandro Cerutti**

**Igor Naves Belchior da Costa**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Erico Raimundo de Almeida Soares**

#### Ação Penal

002 - 0000291-81.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000291-5

Réu: Rogério Bentes Neves da Silva

"...Pelo exposto, presente os requisitos legais, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento, nos termos no artigo 56 da Lei 11.343/2006, para o dia 10/02/2015 às 08h30min. Cite-se e intímese. Alto Alegre/RR, 22/01/2015. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito respondendo pela Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 001, 002

000153-RR-N: 001, 002

000288-RR-A: 003

000635-RR-N: 003

000806-RR-N: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 29/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Reinteg/manut de Posse

001 - 0000578-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000578-7

Autor: Tarli Marclin Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

DESPACHO

1. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 292-v;
2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.
3. Intimações e expedientes necessários.
4. Quanto o pleito da defesa às fls. 293-v, manifestarei em audiência.

Bonfim/RR, 27/01/2015.

**DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**

Juíza de Direito

Advogados: José João Pereira dos Santos, Nilter da Silva Pinho

002 - 0000255-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000255-0

Autor: Crevelândia Viana do Vale

Réu: Aluizio Rodrigues Siqueira

SENTENÇA

Trata-se de ação manutenção de posse cumulada com pedido de interdito proibitório e tutela antecipada proposta por CREVELÂNDIA VIANA DO VALE em face do ALUÍZIO RODRIGUES SIQUEIRA.

Tendo em vista o falecimento da parte requerida, conforme noticiada às fls. 236, os presentes autos foram suspensos, bem como, foi determinado a intimação da parte autora para promover as diligências necessárias no sentido de localizar os sucessores do requerido falecido.

Em manifestação as fl. 240, o advogado da autora afirmou desconhecer os herdeiros e requereu que o Juízo realizasse as diligências para localizar os sucessores.

É o breve relatório. Decido. SENTENÇA

Trata-se de ação manutenção de posse cumulada com pedido de interdito proibitório e tutela antecipada proposta por CREVELÂNDIA VIANA DO VALE em face do ALUÍZIO RODRIGUES SIQUEIRA.

Tendo em vista o falecimento da parte requerida, conforme noticiada às



fls. 236, os presentes autos foram suspensos, bem como, foi determinado a intimação da parte autora para promover as diligências necessárias no sentido de localizar os sucessores do requerido falecido.

Em manifestação as fl. 240, o advogado da autora afirmou desconhecer os herdeiros e requereu que o Juízo realizasse as diligências para localizar os sucessores.

É o breve relatório. Decido.

O Código de Processo Civil assim prescreve:

Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

VI - Quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;"

Da análise dos autos, verifica-se que ocorreu o falecimento da parte requerida o que implica a ausência de interesse de agir, mormente porque não foi promovida a devida sucessão processual ante ao exposto, declaro extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Desapense-se os autos nº 0090.09.000578-7.

P.R.I. e Cumpra-see.

Bonfim/RR, 27 de janeiro de 2015.

Daniela Schirato Collesi Minholi  
Juíza Titular

O Código de Processo Civil assim prescreve:

Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

VI - Quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;"

Da análise dos autos, verifica-se que ocorreu o falecimento da parte requerida o que implica a ausência de interesse de agir, mormente porque não foi promovida a devida sucessão processual ante ao exposto, declaro extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Desapense-se os autos nº 0090.09.000578-7.

P.R.I. e Cumpra-se.

Bonfim/RR, 27 de janeiro de 2015.

Daniela Schirato Collesi Minholi  
Juíza Titular

Advogados: José João Pereira dos Santos, Nilter da Silva Pinho

## Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

## Ação Penal

003 - 0000105-94.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000105-9

Réu: Oneris Francisco Raposo

Intimo o advogado da parte, da audiência designada para o dia 04/03/2015 às 08:05 horas. Bonfim/RR, 28 de janeiro de 2015.

Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 29/01/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0830216-74.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** L.V.da.S.**Defensor Público:** Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR**Requerido(a):** F.M.de.S.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FABRÍCIO MENANDRO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, filho de Ilzanete Menandro de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0717087-62.2012.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** J.A.da.S.**Defensora Pública:** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido(a):** J.A.da.S.**Advogado:** João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB 1354-TO

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Dessa forma, ante a falta da parte autora à audiência, mesmo devidamente intimada, resta caracterizado o abandono da causa, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC cumulado com o art. 7º da lei 5478/68. Fica sem efeito a decisão do EP 13. Intime-se o requerido, por carta com aviso de recebimento. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2013. (assinado eletronicamente Lei 11.419/2006)

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0727573-72.2013.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente:** Jeane Maria de Cerqueira

**Defensor Público:** Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

**Requerido(a):** Carla Francisca de Cerqueira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Carla Francisca de Cerqueira, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Jeane Maria de Cerqueira. Limites da curatela: em virtude da incapacidade, não poderá a interdita administrar seus bens e determinar seus desígnios e, estando impossibilitada para o trabalho, a curadora ora nomeada terá poderes para representá-la junto ao INSS e outros órgãos de assistência, receber e dar quitação, procedendo o necessário para o resguardo dos interesses pessoais e patrimoniais da curatelada. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2014 (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfão, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.



**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

---



**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 29/01/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0830216-74.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** L.V.da.S.**Defensor Público:** Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR**Requerido(a):** F.M.de.S.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FABRÍCIO MENANDRO DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, filho de Ilzanete Menandro de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0717087-62.2012.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** J.A.da.S.**Defensora Pública:** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido(a):** J.A.da.S.**Advogado:** João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB 1354-TO

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Dessa forma, ante a falta da parte autora à audiência, mesmo devidamente intimada, resta caracterizado o abandono da causa, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC cumulado com o art. 7º da lei 5478/68. Fica sem efeito a decisão do EP 13. Intime-se o requerido, por carta com aviso de recebimento. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2013. (assinado eletronicamente Lei 11.419/2006)

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0727573-72.2013.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente:** Jeane Maria de Cerqueira

**Defensor Público:** Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

**Requerido(a):** Carla Francisca de Cerqueira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Carla Francisca de Cerqueira, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Jeane Maria de Cerqueira. Limites da curatela: em virtude da incapacidade, não poderá a interdita administrar seus bens e determinar seus desígnios e, estando impossibilitada para o trabalho, a curadora ora nomeada terá poderes para representá-la junto ao INSS e outros órgãos de assistência, receber e dar quitação, procedendo o necessário para o resguardo dos interesses pessoais e patrimoniais da curatelada. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2014 (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfão, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.



**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0813364-72.2014.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente:** Livaldo Marcelino

**Defensor(a) Público(a):** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

**Requerido:** Ercilia Marcelino

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Ercilia Marcelino**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. Livaldo Marcelino. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens em nome da incapaz e por ter o requerente demonstrado ser pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, antes a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0711097-56.2013.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente:** Adriano Barreto da Silva

**Defensor(a) Público(a):** Neusa Silva Oliveira - OAB 279D-RR

**Requerido:** Geraldo Barreto da Silva

## O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Geraldo Barreto da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. Adriano Barreto da Silva. O curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 29/01/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 10 DIAS)**O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:****Apur. Inf. Norm. Adm. N.º 0010.14.006608-4****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****Requerida: NÚBIA CRISTINA BORGES DA SILVA e outro**

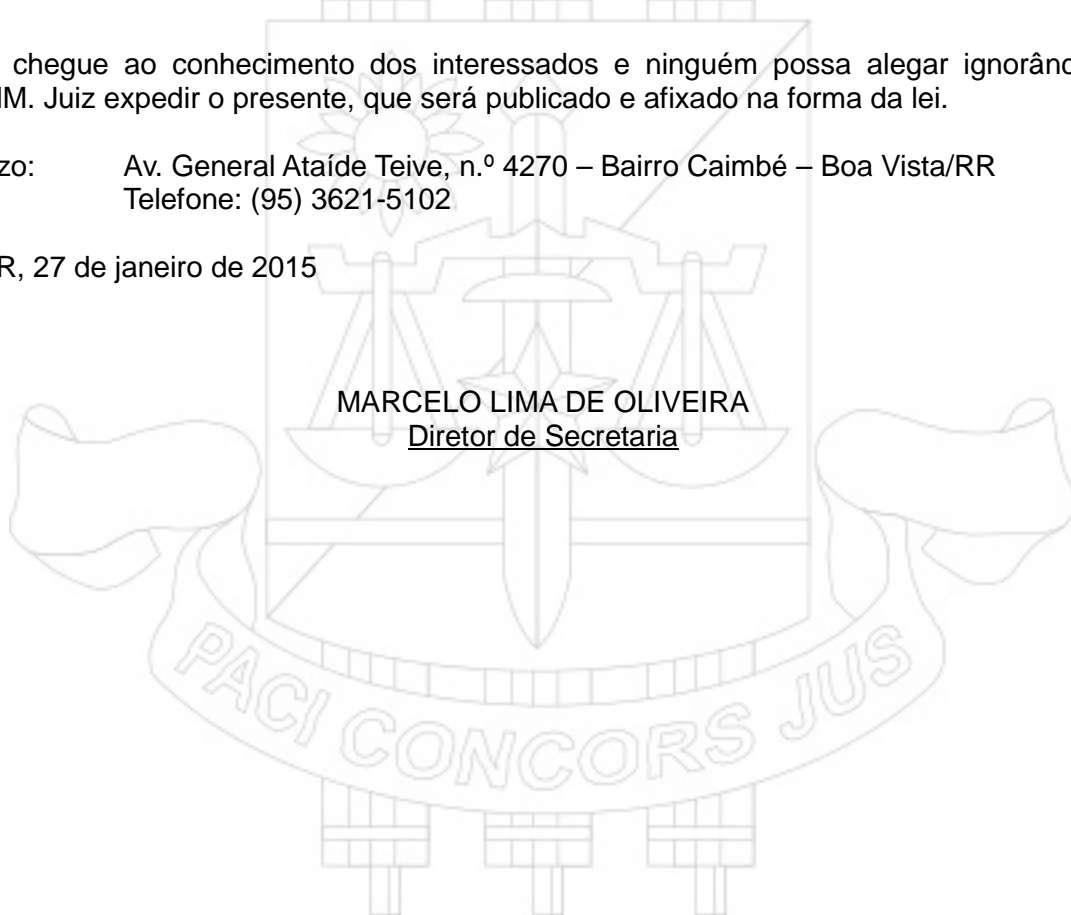
Como se encontra a **requerida Sra. NÚBIA CRISTINA BORGES DA SILVA, brasileira**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 10 (quinze) dias, contestar ação, nos termo do Art. 195 do ECA, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria





**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.14.004929-6**  
**Réu: WELITON DA SILVA VIANA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **WELITON DA SILVA VIANA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido em 26.03.1993, filho de Rita da Silva Viana, portador do RG nº 430.591-4 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 180 do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.12.008741-5**

**Réu: JOSINALDO DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO DE ASSIS SOARES EVANGELISTA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que são acusados(as) **JOSINALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivente, servente de obras, natural de Mucajaí/RR, nascido em 22.11.1989, filho de Maria Raimunda da Conceição, portador do RG nº 348.357-6 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro** e **FRANCISCO DE ASSIS SOARES EVANGELISTA**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Castelo-PI, nascido em 14.09.1971, filho de João Evangelista Sobrinho e Antonia Soares Evangelista, portador do RG nº 102.020 SSP/RR, inscrito no CPF nº 381.883.252-87, como incurso(a) nas penas **do artigo 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro** que, como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los(as) pessoalmente, **CITA-OS(AS)** para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertidos(as) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar cientes, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.14.004878-5**

**Réu: JOÃO ANACLETO DE MORAIS OLIVEIRA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOÃO ANACLETO DE MORAIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, natural de São Paulo/SP, nascido em 27.031965, filho de João Anacleto de Moraes e Rosília Maria de Moraes Oliveira, portador do RG nº 191.892 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, I do Código de Trânsito Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.13.005867-9**

**Réu: JEYSON DA SILVA CARVALHO**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JEYSON DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itaituba-PA, nascido em 18.081993, filho de José de Jesus Carvalho e Neide Pereira da Silva, portador do RG nº 402.935-6 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 331 do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.14.004952-8**  
**Réu: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista-RR, nascido em 15.08.1969, filho de Francisco Feitosa Silva e Maria Clemildes Alves da Silva, portador do RG nº 82825 SSP/RR e inscrito no CPF nº 241.822.492-91, como incurso(a) nas penas **do artigo 331 do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.12.020332-7**  
**Réu: JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOÃO FARIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Borba-AM, nascido em 24.06.1978, filho de Marcelino Vieira do Nascimento e Maria Zeni Farias, portador do RG nº 177.922 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155 do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Expediente de 28/01/2015

Processo nº 010.12.008214-3

Réu: CLENILSON DE ABREU SANTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **CLENILSON DE ABREU SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista-RR, nascido a em 31.03.1993, filho Danclei Ferreira dos Santos e Ivanilde Soares de Abreu, portador do RG nº 396.681-0 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155,§ 2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal** (...) Há as causas de diminuição da pena decorrentes da tentativa e do pequeno valor da coisa, motivo de aplicar ao Réu **CLENILSON DE ABREU SANTOS somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. **DISPOSIÇÕES GERAIS** O Réu não faz jus à substituição e nem à suspensão da pena, diante da pretérita Suspensão Condicional do Processo. Permito o recurso em liberdade, eis que ausentes os motivos autorizadores da decretação de prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 14 de outubro de 201. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.13.017954-1**

**Réu: ELISIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO**

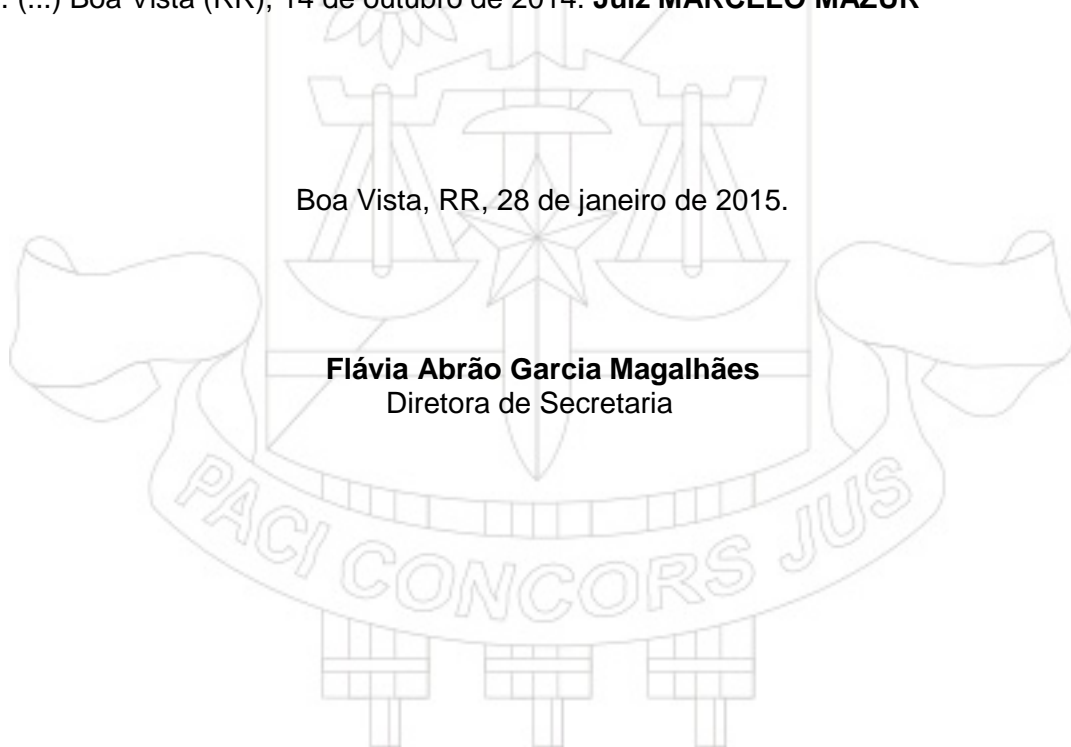
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ELISIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, convivente, natural de Normandia/RR, nascido a em 31.08.1982, filho Estefone de Souza Ricardo e José Ribeiro, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código penal Brasileiro. (...) DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ELISIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO** (...) Não há a circunstância agravante ou atenuante e nem causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu **ELISIO SANDRO DE SOUZA RIBEIRO** em **3 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) **substituo** a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a **prestação de serviço** à comunidade ou entidade pública (...) e por **multa** no valor de 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) em favor da Fazenda Esperança (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. (...) Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.09.220425-3**

**Réu: ALBINO MIRANDA MESQUITA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ALBINO MIRANDA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido a em 15.09.1969, filho Antônio Silva de Mesquita e Ana Miranda de Mesquita, portador do RG nº 659.61 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal. A prescrição se dá em dois anos, conforme o artigo 109, VI, e 110, § 1º, ambos do Código Penal (...) Com efeito, amparando-se no artigo 117, IV, daquele ordenamento, verifica-se que tal lapso temporal ocorreu durante o trâmite processual, entre a data do recebimento da denúncia e a data de sentença condenatória, decorrendo praticamente 4 anos, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu **ALBINO MIRANDA MESQUITA**, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal (...) Expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada a título de fiança (fls. 32), acrescida de juros e correção monetária, em favor do Réu. (...) Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria





Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.12.015320-9**

**Réu: LUCAS ALMEIDA DE SOUZA**

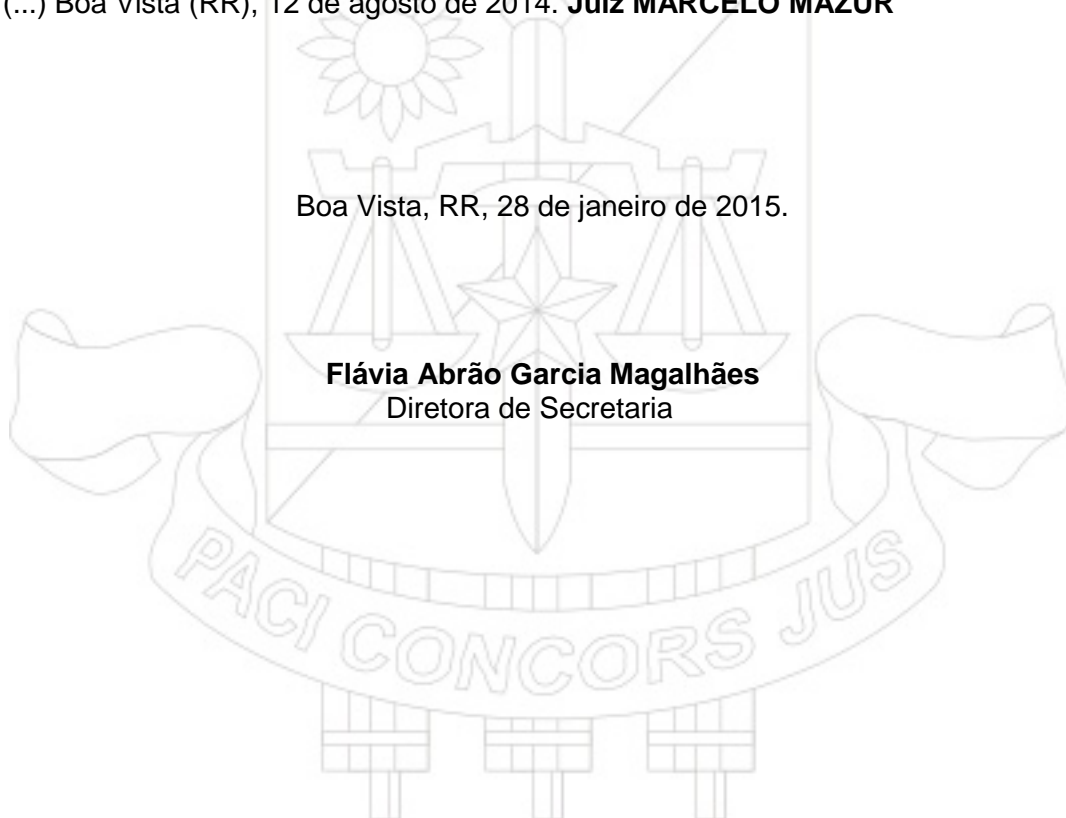
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **LUCAS ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido a em 23.06.1994, filho Luiz Rodrigues de Souza e Vilani Almeida de Souza, portador do RG nº 180.569 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código penal Brasileiro.** (...) Há a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, reduzindo-se a pena em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu **LUCAS ALMEIDA DE SOUZA em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA (...)** substituo a pena reclusiva por **multa** no valor de 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) em favor da Fazenda Esperança (...) **DISPOSIÇÕES FINAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Expediente de 28/01/2015

**Processo nº 010.13.004527-0**  
**Réu: RUDSON DE OLIVEIRA GOMES**

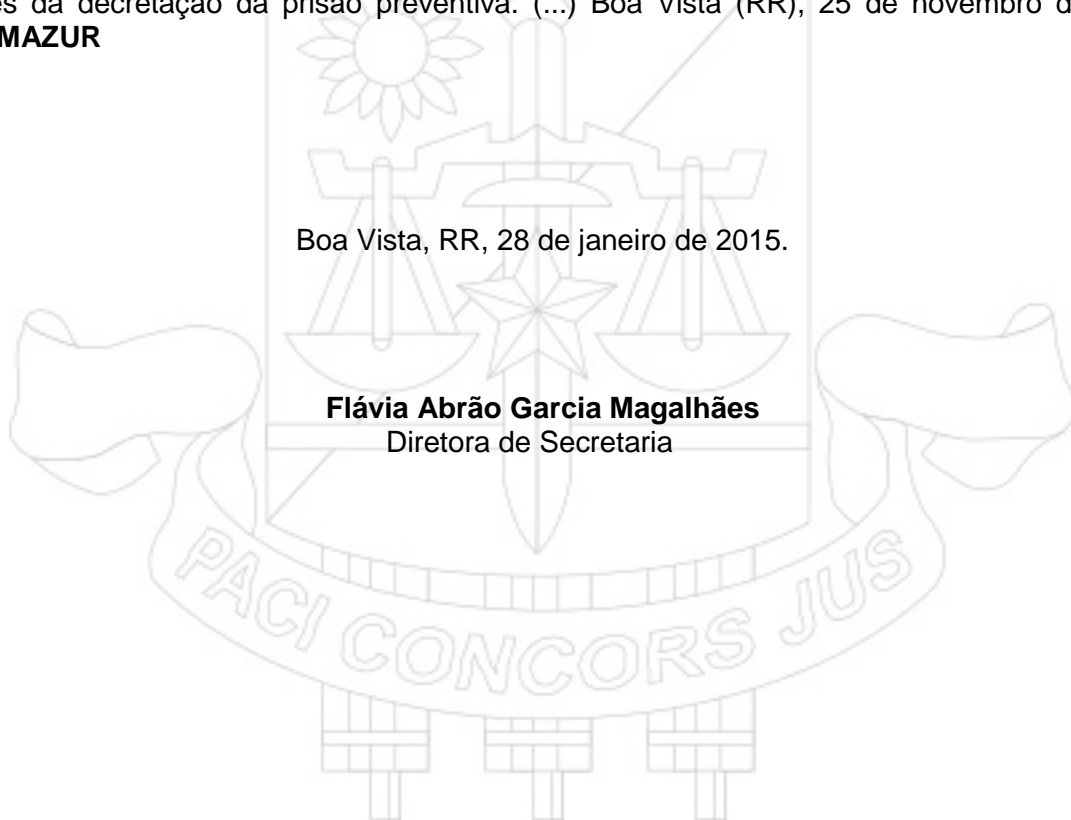
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **RUDSON DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, união estável, técnico em segurança eletrônica, natural de Zé Doca/MA, nascido em 10.07.1981, filho Sebastião Alves Gomes e Nely Agostinho de Oliveira Gomes, portador do RG nº 141.632 SSP/RR e inscrito no CPF nº 867.675.262-15, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I E II, do Código penal Brasileiro. (...) DA PENALIZAÇÃO DO RÉU RUDSON DE OLIVEIRA GOMES (...)** Há as causas de aumento da pena relativas ao concurso de pessoas e ao emprego de arma, majorando-se em um terço para tornar definitiva a pena do Réu **RUDSON DE OLIVEIRA GOMES em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **semiaberto. (...) DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade eis que ausentes os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2013. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.007859-2**

**Vítima: JADLA SARON COELHO LEITE**

**Réu: RUBEM LEITE DA SILVA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RUBEM LEITE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**



Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.018665-2**

**Vítima: RAQUELL FERNANDES DA CRUZ**

**Réu: VANDENBERGUE BENTES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDENBERGUE BENTES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003827-3**

**Vítima: KELY FERREIRA DA SILVA**

**Réu: FRANCINEY BATISTA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KELY FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 07 de AGOSTO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016048-3**  
**Vítima: ANA CLAUDIA DE SOUZA**  
**Réu: FRANCISCO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANA CLAUDIA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de DEZEMBRO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016048-3**

**Vítima: ANA CLAUDIA DE SOUZA**

**Réu: FRANCISCO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de DEZEMBRO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002659-1**

**Vítima: ELI MOTA DE OLIVEIRA**

**Réu: CLAYTON SILVA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELI MOTA DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002659-1**

**Vítima: ELI MOTA DE OLIVEIRA**

**Réu: CLAYTON SILVA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLAYTON SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MMª. Juíza respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010445-1**

**Vítima: JOSENIR SILVA DA COSTA**

**Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014 – JOAMNA SARMENTO DE MATOS – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013723-2**

**Vítima: CHARLES DE JESUS**

**Réu: FRANCINETE FIGUEIREDO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CHARLES DE JESUS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,I e VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 19 de DEZEMBRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013723-2**

**Vítima: CHARLES DE JESUS**

**Réu: FRANCINETE FIGUEIREDO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCINETE FIGUEIREDO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 19 de DEZEMBRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008511-0**

**Vítima: JOSILENE SOUZA GALVÃO**

**Réu: EUGENIO BEZERRA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EUGENIO BEZERRA MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000999-3**  
**Vítima: DONATILA OLIVEIRA DA SILVA**  
**Réu: WESLEY ADLLER GOMES DE QUEIROZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DONATILA OLIVEIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de MAIO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000999-3**

**Vítima: DONATILA OLIVEIRA DA SILVA**

**Réu: WESLEY ADLLER GOMES DE QUEIROZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WESLEY ADLLER GOMES DE QUEIROZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de MAIO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.0054973-3**

**Vítima: DONATILA OLIVEIRA DA SILVA**

**Réu: WESLEY ADLLER GOMES DE QUEIROZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DONATILA OLIVEIRA DA SILVA QUEIROZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de AGOSTO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017676-2**

**Vítima: JANAINA MELO RODRIGUES**

**Réu: LOURENÇO ALVES BEZERRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LOURENÇO ALVES BEZERRA QUEIROZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de AGOSTO de 2014 – DANILELA SCIRATO COLLESI MINHLI – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.006163-0**

**Vítima: OSVANHA DA CONCEIÇÃO NEVES**

**Réu: MARCELO CLEITON PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OSVANHA DA CONCEIÇÃO NEVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.006163-0**

**Vítima: OSVANHA DA CONCEIÇÃO NEVES**

**Réu: MARCELO CLEITON PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCELO CLEITON PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de MAIO de 2014 – parima dias PARIMA DIAS VERAS*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009024-3**

**Vítima: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA**

**Réu: JOSE STENIO AGUIAR PINHEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CAMILA SILVA DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, I do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juiz titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

PACI CONCORS JUS

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009010-0**  
**Vítima: AMANDA DE LEMA MELGADO FRAGA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AMANDA DE LEMA MELGADO FRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, ACOLHO O PEDIDO, formulado pela vítima, e lhe dou provimento tão somente para rever as medidas protetivas aplicadas pelo juízo, que o faço no que revogo as medidas protetivas de urgência aplicadas nos autos de MPU nº 010.12.014246-7, bem como, via de consequência, revisional, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, e 459 do CPC. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 27 de maio de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.010.13.008987-2**

**Vítima: CARLIANE PINTO ALVES**

**Réu: DAVID BEZERRA FRANÇA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **DAVID BEZERRA FRANÇA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, e 459 ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de MAIO de 2014* – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**



Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002302-0**

**Vítima: MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO**

**Réu: VIVALDO PINHEIRO DUARTE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, e 459 ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de MAIO de 2014 – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002302-0**  
**Vítima: MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO**  
**Réu: VIVALDO PINHEIRO DUARTE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **VIVALDO PINHEIRO DUARTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, e 459 ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de MAIO de 2014 – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002302-0**  
**Vítima: MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO**  
**Réu: VIVALDO PINHEIRO DUARTE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **VIVALDO PINHEIRO DUARTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, mantenho as medidas deferidas em favor da vítima, julgo extinto o presente feito pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento após o transito em julgado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014 – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES –Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002302-0**  
**Vítima: MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO**  
**Réu: VIVALDO PINHEIRO DUARTE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, mantenho as medidas deferidas em favor da vítima, julgo extinto o presente feito pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento após o trânsito em julgado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014 – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES –Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017067-2**

**Vítima: KAROLYNI ALMEIDA NUNES**

**Réu: VALDEAN PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KAROLYNI ALMEIDA NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 27 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**Jose Rogério de Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009203-1**

**Vítima: PRISCILA BEZERRA DA SILVA**

**REU: RUDYGER LIMA PEIXOTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PRISCILA BEZERRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, HOMÓLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, E COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, 310, INCISO III, e 325, inciso II, § 1º, inciso II, todos do CPP, concedo Liberdade Provisória a rudyger Lima Peixoto, com pagamento de fiança no valor de R\$ 724, 00, e aplicação ao ofensor medidas cautelares diversas da prisão consistentes em: 1- Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2-proibição de ausentar-se da comarca por mais de 15 dias sem comunicar ao juízo; 3-obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço; 4-proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, inclusive no exercício da função; 5-obrigação de cumprimento integral das medidas protetivas deferidas em prol da vítima (...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2014 – MARIA APARECIDA CURY –Juíza titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009974-1**  
**Vítima: MAIRYJANE RAMOS XAVIER DE PAULA**  
**Réu: ADRIANO VASCONCELOS DE PAULA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAIRYJANE RAMOS XAVIER DE PAULA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que a revogo, a vista de parecer psicológico do estudo de caso nos autos, nos termos do art. 22, da lei nº 11340/06, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 29 de NOVEMBRO de 2012 – JEFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 30/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009974-1**  
**Vítima: MAIRYJANE RAMOS XAVIER DE PAULA**  
**Réu: ADRIANO VASCONCELOS DE PAULA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADRIANO VASCONCELOS DE PAULA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que a revogo, a vista de parecer psicológico do estudo de caso nos autos, nos termos do art. 22, da lei nº 11340/06, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 29 de NOVEMBRO de 2012 – JEFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016499-8**  
**Vítima: AURICLESIA DE SOUSA MELO DA SILVA**  
**Réu: LUIS DE JESUS PESSOA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: **AURICLESIA DE SOUSA MELO DA SILVA** e **LUIS DE JESUS PESSOA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem um filho menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, e demais questões patrimoniais, se o caso, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.** Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia da sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º **112/2010-CGJ**). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 14.013555-8**

**Vítima: ARTEMIZA DA CONCEIÇÃO**

**Réu: JOSÉ RODOLFO PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontram as partes : **ARTEMIZA DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em Juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, AINDO DO CPC. Oficie-se a comunicando à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, se já instaurado, no estado. Com a chegada desses, junte-se cópia do presente ato, e abra-se vista ao Ministério Público atuante no Juízo. Intime-se a requerente e a DPE em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas. *Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular 1ª JVD/FCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013622-6**

**Vítima: ANA CLÁUDIA SOUZA SILVA**

**Réu: ALUÍZIO PATRÍCIO DE SOUZA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ANA CLÁUDIA SOUZA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, 325, §1.º, I, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA com dispensa de fiança a ALUIZIO PATRÍCIO DE SOUZA SILVA, mas com a aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 2) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 3) proibição ao ofensor de frequentar bares e locais destinados ao uso de bebida alcoólica e drogas, e de consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, sob pena de revogação do benefício ora concedido, no caso de descumprimento de qualquer uma das imposições ora aplicadas.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2014 – Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009230-4**

**Vítima: LAIANY ROCHA DA SILVAN E MARIDALVA DA SILVA ROCHA**

**Réu: LEANDRO ROCHA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: **LAIANY ROCHA DA SILVAN E MARIDALVA DA SILVA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante, e com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, e 350, todos do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a LENADRO ROCHA DA SILVA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: **1- Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2- Proibição de possuir ou portar arma de fogo ou arma branca; 3- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 4- Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo, nos termos dos arts. 327 e 328, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2014 – MARIA APARECEIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**



Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.08.197707-5**

**Vítima: CÉLIA REGINA PIRES ROMÃO**

**Réu: RICHARD PEREIRA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **CÉLIA REGINA PIRES ROMÃO e RICHARD PEREIRA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu RICHARD PEREIRA DE OLIVEIRA do delito tipificado no art. 148, §1º, I e IV, c/c art. 61, II, "f", na forma dos arts. 70 e 71, todos do CP, c/c o art. 7º, da Lei 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010. 010.13.008373-5**

**Vítima: ENILZA AQUINO GENELHÚ**

**Réu: GILMAR CANTANHEIDE DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ENILZA AQUINO GENELHÚ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269,1, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019625-5**

**Vítima: DOMINGAS SILVA DE ANDRADE**

**Réu: MIGUEL DE ALBREU**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **MIGUEL DE ALBREU**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. R.A. a competente ação penai, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.
4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
5. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso.

P.R.I. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 07 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY*, Juíza de direito titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010018-4**

**Vítima: LUCIANA BECKMAN CORRÊA**

**Réu: ADRIANO DA SILVA DE MORAIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ADRIANO DA SILVA DE MORAIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para cumprimento da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ADRIANO DA SILVA MORAIS, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, e arts. 21 e 65 da LCP, c/c o art. 7º, I E II, da Lei n.º 11.340/06. P. R. I. *Boa Vista/RR, 02 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY*, Juíza de Direito Titular do 1º *JVDFCM*."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**



Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.018793-6**

**Vítima: VERÔNICA DIANA DE AGUIAR**

**Réu: AMARILDO NASCIMENTO SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AMARILDO NASCIMENTO SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do seguinte Dispositivo: "Intime-se o requerido para pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011815-0**

**Vítima: ANA ROBERTA SOUSA DE LIMA**

**Réu: KLEPER GOMES DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANA ROBERTA SOUSA DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do seguinte Dispositivo: (...)”Pelas razões expostas, tendo em vista os indícios existentes no processo que apontam que a vítima deixou de dar regular andamento ao feito, o que configura falta de interesse processual aliado ao lapso de tempo considerável entre o pedido de deferimento de medidas protetivas de urgência, que remetem ao dia 30/06/2013, sem que o requerimento tenha sido apreciado, incide também no caso a falta de utilidade do provimento jurisdicional. Com efeito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse da parte autora, nos termos do Art. 267, III, CPC. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO – Juíza de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008665-4**  
**Vítima: KEILIANE CRISTINA PINHEIRO MUNDIM**  
**Réu: PEDRO BRUNO AMÉRICO MONTEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KEILIANE CRISTINA PINHEIRO MUNDIM e PEDRO BRUNO AMÉRICO MONTEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da Sentença, cujo dispositivo segue: (...)”Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.COM EFEITO, JULGO PREJUDICADAS AS ADUÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO E DE RÉPLICA. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Expediente de 29/01/2015

Proc. n.º 0701598-82.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º0703103-45.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2015 (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º0709307-71.2012.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0711733-56.2012.8.23.0010

Pelo exposto, CONDENO o réu, LOURIVAL MACIEL DOS SANTOS, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, relativamente ao crime do art. 28 da Lei 11.343/06, em razão da prescrição, o que faço com fundamento no art. 30 da mesma Lei c/c art. 107, IV, do CPB.(...) Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º0711992-51.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º0715363-86.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito



Proc. n.º0720012-94.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721144-89.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo n. 0725219-11.2012.8.23.0010

Pelo exposto, CONDENO o réu, OLIVAN DA SILVA MORAES, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06 (...) Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0726769-89.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo n.º 0800456-80.2014.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 48/49, para condenar o réu, AILTON DE SOUZA FERNANDES, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06.(...) Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º0802290-55.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º0802951-34.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, RAIMUNDO MARQUES PEQUENO, com relação ao crime de ameaça, o que faço com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia in bonam partem.(...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, relativamente ao crime de desacato, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Boa Vista/RR, 27/01/2015 (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º0818196-51.2014.8.23.0010

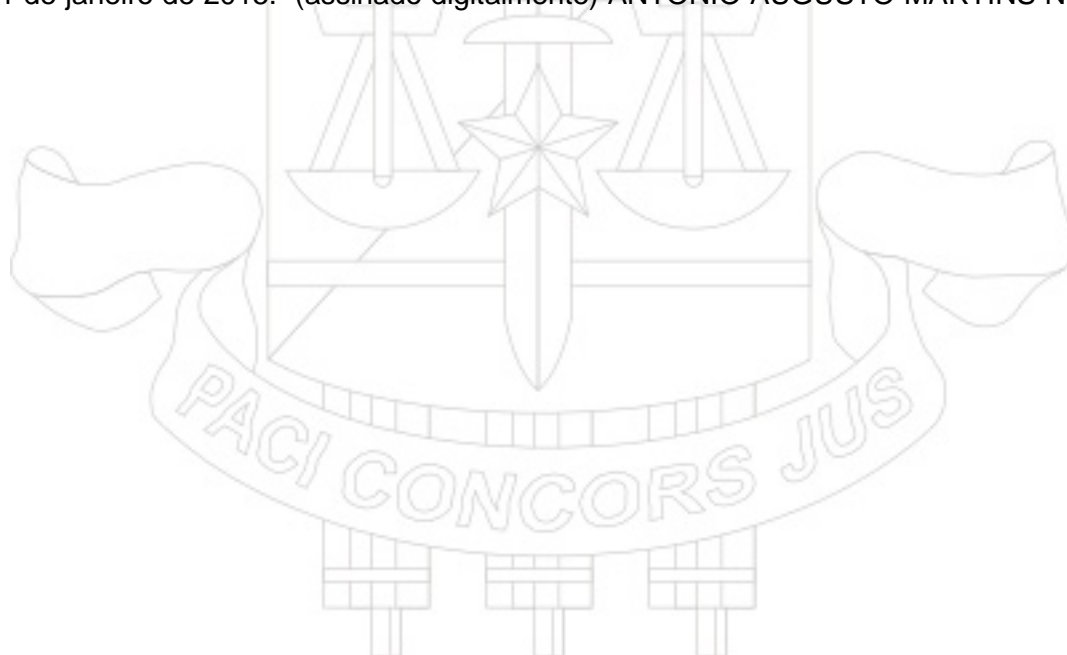
Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LAZARO VICTOR FERREIRA SILVA, relativamente à infração prevista no art.147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 20/10/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0905846-44.2011.8.23.0010

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER LEONARDO SOARES VOLPE CAMARGO das sanções do art. 330 do CPB, o que faço com base no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta e mantida a sentença, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 0913874-06.2008.8.23.0010

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no EP 318.1, determinando, em consequência, a certificação do trânsito em julgado da Sentença exarada no EP 307.1, independentemente de publicação, e imediato cumprimento da pena aplicada. P.R.I. Atente o cartório para o fato de que este recurso sequer foi conhecido, deixando, portanto, de influenciar no cômputo do prazo recursal. De outro flanco, para a correta certidão de trânsito, observem-se os EPs 309.1, 311 e 318.1 Boa Vista, RR, 21 de janeiro de 2015. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO JUIZ DE DIREITO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 29JAN15

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 015 - MPE/RR, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.****IX PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público resolve **RATIFICAR** as **DESIGNAÇÕES** realizadas pelo Edital nº 014 – MPRR, de 13 de janeiro de 2015, com Errata publicada em 26 do mês em curso, dos candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no **IX Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.**

**1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESIGNADOS**

<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO(A)</b>	<b>Classificação</b>	<b>Promotoria (Titularidade)/ Local/ Horário de desenvolvimento do estágio</b>
126	<b>AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DA SILVA</b>	1º	Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no ECA e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
112	<b>CAMILA COSTA CARVALHO</b>	2º	2ª Promotoria Criminal de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
135	<b>LEANDRO GOMES DA SILVA</b>	3º	3ª Promotoria Criminal de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede) / Matutino
57	<b>ANDRÉ LUIZ FRANCISCO</b>	4º	Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
286	<b>FAGNER TIAGO DOS SANTOS</b>	5º	Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (3ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
53	<b>ALVARO GIBIM GALVÃO</b>	7º	Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
371	<b>JÉSSICA ALMEIDA DIONISIO</b>	9º	Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e <i>Habeas Corpus</i> (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
312	<b>RAMON SOARES DE MOURA</b>	10º	Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra a Criança e Adolescente, previstos no ECA e

			Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
162	<b>THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA</b>	11°	Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
166	<b>RENATA DE OLIVEIRA HADAD</b>	13°	Promotoria Justiça da Família (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
110	<b>GLAIVA ANDRADE BRAGA</b>	14°	Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher / Prédio da Faculdade Cathedral / Vespertino
300	<b>THIAGO DO NASCIMENTO MELO</b>	15°	Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
293	<b>ANDRÉIA KAREN GOMES SEVERO</b>	16°	Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação / Espaço da Cidadania / Matutino
292	<b>LAÍZE AIRES ALENCAR FERREIRA</b>	17°	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Vespertino
174	<b>MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS</b>	18°	Promotoria Justiça da Família (2ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Vespertino
134	<b>ANA CLAUDIA DA SILVA MELO</b>	19°	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino

2. Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 02 de fevereiro de 2015, às 10 (dez) horas, na Coordenadoria de Estágios, localizada no piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidas com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. Candidatos designados porém não cadastrados no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), deverão providenciar seu cadastramento junto ao Agente de Integração, localizado na Rua Cecília Brasil, 1055/B, Centro, telefones 3624.2760/3624.2784, até a data descrita no item anterior.

4. O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital, perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 063, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 064, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 065, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 26 a 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 066, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 170/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5233, de 19MAR15, a serem usufruídas a partir de 14JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 067, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 14 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 095 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 30JAN15, sem pagamento de diária, para cumprir diligência, Processo nº 080/15 – DA, de 28 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 023 - DRH, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa nos dias 09,10,19 e 20FEV2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO – PROC. Nº 077/2014 – PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o **INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA**.

**OBJETO:** Prorrogar, sem ônus ao MPRR, o Convênio para oferecimento de desconto por parte da CONVENIADA, nas mensalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENIENTE, por ocasião da contratação de serviços educacionais.

**CONVENIADA:** INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA - IBR.

**PRAZO:** Este Termo de Prorrogação ao Convênio terá vigência por 12 meses, a contar de 22 de novembro de 2014, com término previsto para 21 de novembro de 2015, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 22 de novembro de 2014.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**003950 PREMOL IND COM E SERV LTDA**  
**01.653.995/0001-52**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**025261 CONSTRUTORA ENFRA LTDA**  
**08.624.589/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**046744 ALEXANDRE BINDA ARAUJO**  
**554.245.112-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. MARINHO MASCARENHAS - ME**  
**18.191.550/0001-09**

**FAL COMERCIO DE IMPRESA E EXM. LTDA**  
**ADRIANO ALMEIDA FERNANDES**  
**696.605.812-20**

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**  
**ADRIANO SANTANA DA SILVA**  
**822.481.502-10**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADRIELE LIMA VELOSO**  
**849.494.652-87**

**BANCO ITAU S.A.**  
**AGUIAR & CIA LTDA ME**  
**11.897.380/0001-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALDENIO EDER SILVA NUNES**  
**751.573.732-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ALEXANDRE DA SILVA CESARIO**  
**789.936.283-00**

**BANCO ITAU S.A.**  
**AMARANTE E ARAUJO LTDA ME**  
**03.693.278/0001-80**



**BANCO BRADESCO S.A.  
AMILTON CLAUDINO DE JESUS  
04.550.759/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ANDRE CORREA DE SOUZA  
951.762.682-72**

**BANCO BRADESCO S.A.  
ANTONIO ALCEMIR PINHO BEZERRA  
604.168.822-34**

**BANCO BRADESCO S/A  
ANTONIO HELIO PINHEIRO DE MELO  
349.856.543-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ARCO COM E SERVICOS LTDA ME  
19.191.355/0001-33**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA  
07.354.898/0002-26**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ARMANDO CHARLENO DE LIMA CABRAL  
323.583.852-04**

**BANCO BRADESCO S.A.  
BB CONSTRUGOMES MAT CONST LTDA  
07.390.873/0001-05**

**MARIA DO CARMO VASCONCELOS PORTIL  
BENEDITA BRITO  
287.430.592-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CANDIDO RODRIGUES NETO  
033.212.741-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CARINA VERLINE DA SILVA  
770.724.722-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DE MELO  
214.134.282-15**

**BANCO BRADESCO S.A.  
CARLOS E. P. ALBARADO  
17.879.338/0001-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CATIA ALEXANDRA RIBEIRO MENESES  
212.448.928-31**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CELILZA DA SILVA**  
225.302.582-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CERAMICA NOVO PARAISO - LTDA**  
10.725.254/0001-20

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CHAVES E BARROS LTDA ME**  
05.613.056/0001-35

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CIDIA MARIA LIMA DA SILVA**  
225.875.192-68

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CINTIA DE OLIVEIRA SILVA**  
050.199.006-21

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CLENIO ALMEIDA DA SILVA**  
097.628.254-20

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CLENIO ALMEIDA DA SILVA**  
097.628.254-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**CONS REGIONAL DE MEDICINA DO EST. DE RR**  
14.422.687/0001-68

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**CONSTRUTORA ENFRA LTDA**  
08.624.589/0001-00

**BANCO ITAU S.A.**  
**DAIANE DA SILVA BIZARRIA**  
963.315.502-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**DARCIVALDO MELO DE SOUZA**  
112.374.652-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DAVI DA SILVA LEIVA INJEKAR LTDA**  
18.343.323/0001-43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**DELTA DA SILVA COSTA**  
112.406.362-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA**  
199.641.962-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**DIEGO BRITO DA SILVA**  
683.501.802-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DINALVA REIS DE SOUSA  
696.401.652-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DORALICE CAVALCANTE DA SILVA  
199.903.402-34**

**BANCO BRADESCO S.A.  
E. N. B. MESQUITA ME  
03.474.637/0001-08**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
614.707.832-15**

**BANCO ITAU S.A.  
EDMAR REGIS DE AZEVEDO  
323.331.372-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDSON CARDOSO DA SILVA  
176.504.883-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDSON JOSE DE ARAUJO  
032.205.832-53**

**BANCO BRADESCO S.A.  
EDSON PAES BONFIM  
035.205.442-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDUARDO LUIS COSTA VALENCA  
101.766.324-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDUARDO PEREIRA DE BRITO  
019.870.382-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ELCIO ANTONIO GARCIA  
601.681.297-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ELDON MENDES DE SOUZA  
564.791.821-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ELIAS FELIX DE SOUZA  
001.100.258-14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ELIEZER PESSOA DA SILVA  
074.725.602-00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**ELISAMA WASTI DE MORAES**  
031.703.812-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA**  
070.171.892-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ELIZABETE SANTANA SILVA**  
164.163.172-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ELZA RAMALHO**  
644.342.732-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME**  
895.328.642-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMANUEL CARDOSO MACEDO**  
112.195.992-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMERSON LUCENA COELHO**  
112.153.642-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ENEAS GERONIMO DE MEDEIROS**  
006.864.502-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ENIRLEI DA COSTA PEREIRA**  
031.065.678-80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ENOK MELO COSTA**  
716.408.192-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ENOS FAUSTINO DE ALMEIDA**  
199.935.602-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ERASMO SABINO DE OLIVEIRA**  
144.679.332-04

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ERINALDO SILVA DE ALMADA**  
509.026.873-87

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ERNADES SANTOS SOUZA ME**  
14.885.584/0001-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**ERROL MICHAEL PRINCE**  
530.056.432-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ERZILENE ESCORCIO DE MENEZES N. E ALMEIDA  
150.576.233-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ESMERINDA GOMES DOS SANTOS LOPES  
564.314.302-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EURIPEDES ALVES ALVARENGA  
027.831.692-15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FATIMA MARY R. DA SILVA  
153.951.542-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FATIMA ONDITE P. DAS NEVES  
383.404.962-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FE MONTEIRO SOARES  
074.675.242-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FERNANDA NASCIMENTO  
446.791.142-15**

**BANCO ITAU S.A.  
FERREIRA E FERRAZ LTDA  
10.144.608/0001-43**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCIMAR ARAUJO BIANO  
803.776.702-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCIMARA BARBOSA GOMES  
18.080.950/0001-39**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCINAVEL LIMA VIEIRA  
489.022.763-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCINETE AMARO DA SILVA SANTOS  
199.646.172-91**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCA ALVES DE SOUSA  
683.694.092-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCA CHAVES CARNEIRO  
144.559.272-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA FARIAS**  
508.261.152-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA JANE RIOS GONCALVES**  
112.352.092-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA LEITE DOS SANTOS SOUSA**  
291.391.698-80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA LEONARDO DOS SANTOS**  
027.927.962-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA LIRENE SILVA AGUIAR**  
068.355.382-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
241.806.022-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA**  
800.446.702-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA**  
800.446.702-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
074.804.152-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCA SOUZA DA SILVA**  
737.242.542-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCO AMERICO VALENTIM**  
112.245.332-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCO BEZERRA DE LIMA**  
025.591.612-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO BRUNO DE MAGALHAES SIQUEIRA**  
786.628.262-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCO COSTA**  
137.390.343-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FRANCISCO DA SILVA MARTINIANO**  
383.656.932-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO  
074.925.102-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA  
017.961.352-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCISCO DE ASSIS ANISIO  
881.017.113-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
562.564.264-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
144.646.322-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO DE CARVALHO  
383.587.192-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO GERALDO DE FRANÇA  
051.594.152-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO IVANISIO SILVA DE SOUZA  
149.388.392-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE  
382.764.882-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO JOSE FARIAS  
145.291.223-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO MENDES ALMEIDA  
118.224.061-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO  
350.550.061-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
463.343.602-30**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS  
020.753.342-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA  
199.866.962-91**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FRANCISCO SOARES DE MELO  
030.907.362-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA  
04.048.658/0001-24**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA  
04.048.658/0001-24**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GEILSON DUARTE  
847.076.828-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GEISIANDRO KERLEY AGUIAR  
719.380.792-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GELVANIA BATISTA DA SILVA - ME  
02.803.795/0001-00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GENI HENSTCHKE  
211.475.150-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR  
837.522.694-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GLAUDSTONE CARNEIRO AGRA  
674.866.064-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GLEIDE PEIXOTO DUARTE  
038.592.742-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GRAELTE CONSTRUÇÕES - LTDA  
05.594.794/0001-82**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO  
815.597.802-82**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
HELOISA CARVALHO DE M. OLIVEIRA  
378.694.004-59**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**



012.322.232-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
HENRY THOMAS LANDERS  
094.010.241-20

BANCO DO BRASIL S.A.  
HIDELBLAKES LOPES DA SILVA  
761.384.022-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
HILDA PEREIRA DE MATOS  
144.602.542-04

BANCO DO BRASIL S.A.  
HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
791.281.062-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
HUMBERTO DA SILVA FERREIRA  
112.474.282-49

BANCO BRADESCO S/A  
I. SOARES DE OLIVEIRA ME  
08.843.550/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ICLEIA DE CASTRO EDA  
199.837.512-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
INACIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
015.212.252-49

BANCO BRADESCO S.A.  
INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP  
08.902.990/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
INFORMALL SERVICE - SERV. DE INF. E EMPREEN  
04.179.893/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
IOLANDA DE LOURDES PEREIRA DIAS  
225.112.962-68

BANCO DO BRASIL S.A.  
ISAC FREITAS CARNEIRO DA SILVA  
15.055.604/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ISAIAS INACIO DANTAS - ME  
00.604.241/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
ISIS DA ROCHA FREITAS  
089.659.353-34

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ISRAEL ALVES DA COSTA  
632.003.762-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
IZABEL PORTELA DOS SANTOS  
064.821.712-49**

**BANCO BRADESCO S.A.  
J. PEREIRA ALVES - ME  
02.401.510/0001-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
J. R. VALENTE  
04.654.141/0001-89**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
JAMILY ROBERTO AMORIM DA CRUZ  
008.655.992-38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JANETE BRITO FARIAS  
163.971.002-78**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JEAN LUC FELIX  
508.933.512-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JESUS BARROS DAMASCENO  
058.122.912-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO  
077.433.002-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOAO MONTEIRO DAS CHAGAS  
645.113.407-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOAO NETO LOPES  
798.493.774-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOAO OLIVEIRA FERREIRA  
010.922.942-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOAO PEREIRA FILHO  
031.176.422-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOAO REINALDO DE OLIVEIRA NONATO  
120.410.092-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**JOAO RIBEIRO DE LIMA**  
019.061.272-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOCICLEIDE DA SILVA TOMAZ**  
446.357.882-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
382.561.772-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE BARNABE FILHO**  
048.423.912-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE DILSON REIS DE MESQUITA**  
336.510.273-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE DUTRA DOS SANTOS**  
508.056.812-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE ENO C. DE ALBUQUERQUE**  
074.910.422-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE LELIS SOBRINHO**  
066.881.521-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE LOURENCO DA COSTA**  
065.143.082-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE MARIA DA SILVA**  
383.048.562-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE MARTINS DOS SANTOS**  
344.287.552-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE MENDES DE SOUZA**  
61.012.019/0001-42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO**  
070.038.972-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE NICODEMOS DE GOIS**  
076.428.221-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**JOSE ORLANDO B. OLIVEIRA**  
068.871.984-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
163.981.062-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE PINHEIRO CARDOSO  
202.283.922-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA  
334.613.843-72**

**BANCO BRADESCO S.A.  
JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME  
34.801.878/0001-48**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE ROBERTO FARIAS  
112.228.242-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE SANCHES DE LIMA  
368.540.262-53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE TORQUATO DA SILVA  
112.218.872-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSE VANDECI MAIA  
616.399.402-78**

**EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBU  
JOSELIO ALVES FREITAS - ME  
05.408.616/0001-10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA  
651.657.052-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JUDITE GUILHERME SILVA  
103.354.552-04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
JUSCELINO PIMENTEL MARINHO  
050.954.332-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
L. A . DOS SANTOS  
11.504.637/0001-31**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
LAPDAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
08.862.117/0001-96**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**



**LARA LUIZA DE AMORIM MARQUES LUZ**  
001.017.364-10

**BANCO ITAU S.A.**  
**ESLIE VALERY THOME BANTIM**  
446.528.872-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LUCIANA FREITAS DOS SANTOS**  
447.180.552-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LUZENIR FEITOSA FELIZ DE SOUZA ME**  
16.872.328/0001-38

**BANCO ITAU S.A.**  
**M S COMERCIO LTDA ME**  
08.881.441/0001-51

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M.OLIVEIRA GASPAR- ME**  
18.519.871/0001-81

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MANOEL DANTAS MONTEIRO**  
597.220.614-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA CILENE GOMES RODRIGUES**  
157.954.893-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARLENE SALES CORRÊA**  
194.490.112-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO**  
381.908.772-91

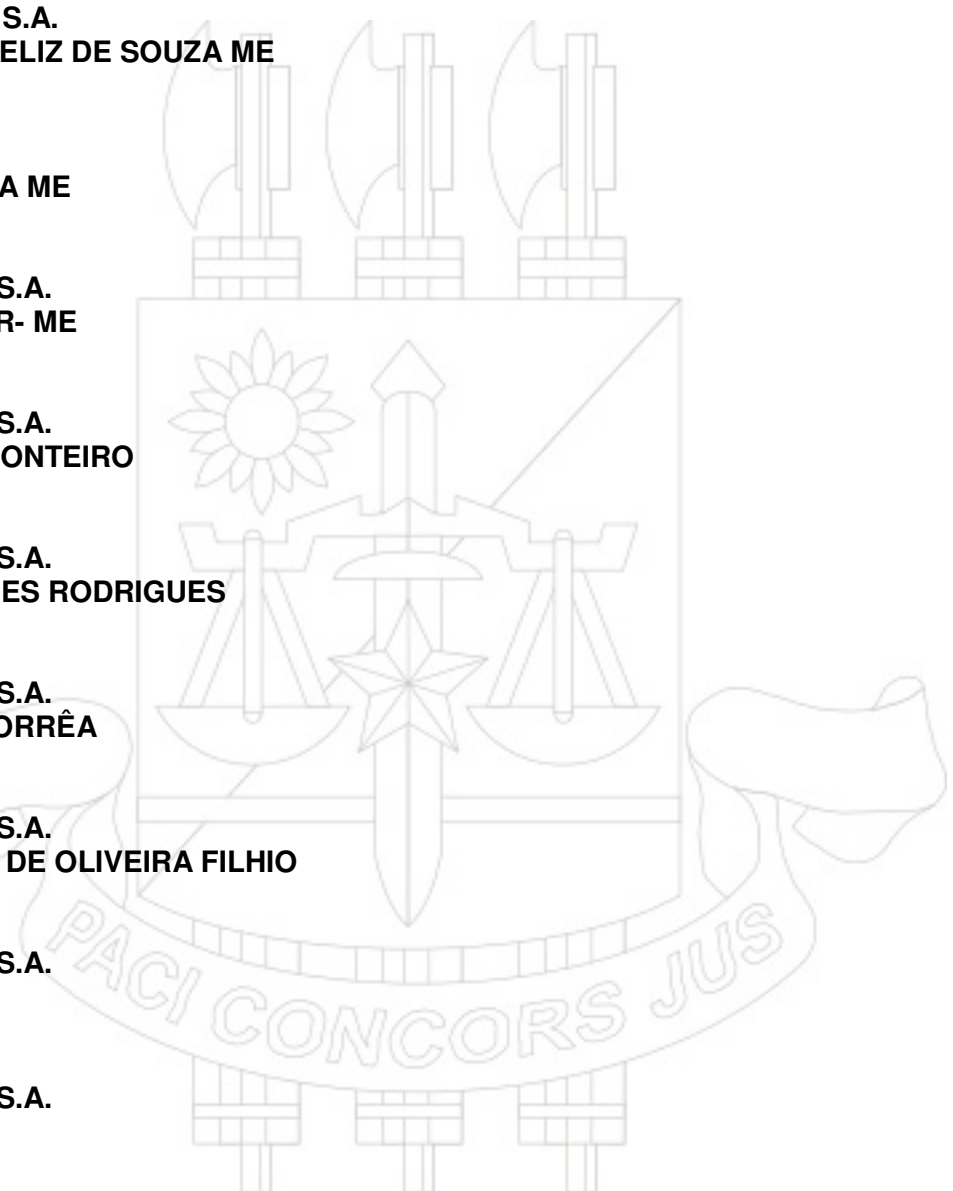
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ORLANDO REINEHR**  
322.939.502-63

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ORLANDO REINEHR**  
322.939.502-63

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**P P SILVA LUSTOSA ME**  
03.496.672/0001-28

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO**  
786.359.182-15

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PATRICIA AMORIM DE SOUZA**  
782.450.792-00



**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA  
496.472.537-53**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
PERFIL ENGENHARIA LTDA  
05.656.341/0001-33**

**BANCO ITAU S.A.  
PORTAL DA SERRA EMPREEN IMOB L  
08.110.374/0001-71**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RAIMUNDO DE CASTRO BARROS  
020.682.062-34**

**BANCO BRADESCO S/A  
RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS  
08.573.674/0001-97**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
RD AIRES ALENCAR ME  
08.044.934/0001-37**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
REINALDO DO VALE DE FARIAS  
18.322.044/0001-01**

**EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBU  
REZENDE E GUEDES LTDA-ME  
08.285.544/0001-59**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
RODRIGO EMANUEL VICENTE DOS SANTOS  
876.165.212-15**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
RODRIGO SANTOS CALAZANS  
866.986.482-72**

**SIDELMAN DE SOUZA LEITAO  
ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA  
144.625.082-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ROZANGELA THAIS BATISTA  
800.807.072-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
SENIVAL FERREIRA PEREIRA ME  
15.269.155/0001-03**

**BANCO BRADESCO S.A.  
SHARLLYS BORGES DA SILVA ME  
20.513.647/0001-24**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**

**SHEILA MATOS FERREIRA**  
862.020.652-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SILDOMAR BARROS PEREIRA**  
446.742.872-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SOUZA E GOMES LTDA ME**  
16.384.890/0001-12

**BANCO ITAU S.A.**  
**SUELY RIBEIRO DE SOUZA**  
19.828.740/0001-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUST. LTDA**  
01.848.287/0011-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**TELMARCIO DE SOUZA SANTOS**  
382.127.732-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
382.163.452-91

**BANCO ITAU S.A.**  
**VALDENICE DE ALMEIDA SOUZA**  
531.253.802-78

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**VALE DO RIO BRANCO PROD.AGR C SERV.LTDA**  
19.649.780/0001-23

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**VOLMIR JOSE SOTHE**  
589.159.232-00

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**WALDNEY CASTRO DO ESPIRITO SANTO**  
792.659.442-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**WELLINGTON RABELO LOPES**  
000.234.302-90

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**WILLIAM DA SILVA VICTORIO**  
748.408.277-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**WILRADAN COM E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
04.674.798/0001-08

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de Janeiro de 2015.

---

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/01/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSIANO XAVIER DA SILVA** e **GLORACY STFFONNY DE SOUZA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Anajas, Estado do Pará, nascido a 24 de março de 1987, de profissão comerciante, residente Rua: Marieta Melo Marques 213 3 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **SIVIRINO SOARES DA SILVA** e de **BERTINA XAVIER**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 25 de agosto de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Marieta Melo Marques 213 3 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **CORACY FERREIRA DA COSTA** e de **MARIA FRANCISCA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DOUGLAS DA SILVA CARVALHO** e **YSLA MAYELY DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1990, de profissão militar, residente Rua: Jair da Silva Mota 842 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO** e de **MARIA DE FÁTIMA PORTELA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Jair da Silva Mota 842 Bairro: Asa Branca, filha de **JOSIMAR SANTANA LIMA** e de **IVONETE DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELINO DE SOUZA SILVA** e **ITAMAR DA SILVA CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Baixão Grande, Estado do Maranhão, nascido a 23 de janeiro de 1964, de profissão aposentado, residente Rua Latitudinal,295,Cruviana, filho de **JOÃO BEZERRA DA SILVA** e de **RAIMUNDA DE SOUSA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 30 de abril de 1969, de profissão do lar, residente Rua Latitudinal,295,Cruviana, filha de **EUFRÁSIO FERNANDES CARDOSO** e de **RITA RIBEIRO DA SILVA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIOMAR LIMA FEITOSA** e **SOLANGE MAGALHÃES DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de janeiro de 1982, de profissão professor, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão,389,Buritis, filho de **FRANCISCO GOMES FEITOSA** e de **MARIA DO SOCORRO LIMA**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 27 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua 5,433,Jardim Tropical, filha de **COSME SILVA DA CRUZ** e de **MARIA MAGALHÃES DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEIDSON DA SILVA OLIVEIRA** e **JUCIMARA MONTEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nascido a 27 de fevereiro de 1993, de profissão mecânico, residente Rua Rio Branco, 708, Araceles, filho de **ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de junho de 1995, de profissão aux. em escritório, residente Rua Tarcilo Ayres, 1267, Pintelândia, filha de **FERNANDO FERREIRA** e de **MARA NÚBIA MONTEIRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO FERREIRA DE SOUZA** e **FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de maio de 1965, de profissão autônomo, residente Rua Cezar Nogueira Jr., 61, Pintelândia, filho de **PEDRO FERREIRA DE SOUZA** e de **NADIR FERREIRA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de outubro de 1956, de profissão agente em portaria, residente Rua Cezar Nogueira Jr., 61, Pintelândia, filha de **DOMINGOS CARNEIRO DA SILVA NASCIMENTO** e de **JOSEMAR MARQUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ COSTA** e **CRYSTAL GISELY ARAUJO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de abril de 1991, de profissão segurança, residente Rua Edmundo Sales, 660, Bairro Buritis, filho de \*\*\*\* e de **JUDITE WANDERLEY DA COSTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de março de 1983, de profissão administradora, residente Rua Edmundo Sales, 660, Bairro Buritis, filha de **ANTONIO AURELINO DA COSTA** e de **MARIA DO SOCORRO ARAUJO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DO ESPIRITO SANTO CARVALHO** e **JOSELY DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 14 de junho de 1971, de profissão encarregado de almoxarifado, residente Rua Ravena, 265, Centenário, filho de **ROBERTO DA SILVA CARVALHO** e de **SIDONIA DO ESPIRITO SANTO**.

**ELA** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 6 de junho de 1978, de profissão do lar, residente Rua Ravena, 265, Centenário, filha de **VICENTE MENDES GUKMARÃES** e de **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015